

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - DELIBERAÇÕES DA MESA
- 2 - ATAS
- 2.1 - Reunião Ordinária Deliberativa
- 2.2 - 108ª Reunião Extraordinária
- 2.3 - 35ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 2.4 - Reuniões de Comissões
- 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 - ERRATAS

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.319

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Marcos Helênio, a vigorar a partir de 1º/6/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.292, de 28/2/96, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.320

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto, a vigorar a partir de 1º/6/96, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.295, de 28/2/96, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18

Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, em 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 30 DE MAIO DE 1996

Presidência da Deputada Maria José Haueisen

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Maria José Haueisen - Ermano Batista - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Jairo Ataíde - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto.

Falta de "Quorum"

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 31, às 9 horas.

ATA DA 108ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE MAIO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 733/96; requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; discurso do Deputado Gilmar Machado - Suspensão e reabertura da reunião - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- A Deputada Maria José Hauelsen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que, na forma regimental, solicita a votação destacada da Emenda nº 1 ao mencionado projeto. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, demais pessoas presentes nas galerias, queremos colocar a nossa posição referente a esse projeto.

No início, quando ele foi encaminhado à Casa, solicitando operação de crédito no valor de R\$400.000.000,00 junto à União, para que o Governo de Minas pudesse obter os mesmos benefícios com relação aos empréstimos na renegociação externa que o Governo Federal fez com o Banco Mundial, com os organismos internacionais, não víamos problemas na proposição. Entendíamos que havia problemas no Projeto de Lei nº 745/96, que se refere à Caixa. No decorrer da discussão, porém, foram apresentadas emendas que dificultaram o nosso entendimento. Assim, vamos analisar cada uma delas. Passemos à Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 coloca que o Estado vai dar como garantia para o pagamento das suas dívidas, além do IPI, do ICMS e do repasse do Fundo de Participação do Estado, as ações das suas empresas. Nós já tínhamos, inclusive, discutido essas emendas quando foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 745/96. Nós nos posicionamos, e elas foram retiradas. Agora, são novamente apresentadas ao Projeto de Lei nº 733/96. Nós não podemos concordar com isso, porque as únicas garantias que o Estado pode colocar são exatamente - e já se havia discutido isso - o Fundo de Participação Estadual e o ICMS, e não, essas outras ações. Então, destacamos a emenda e vamos votar contrariamente a ela.

Quanto à Emenda nº 2, vamos tecer comentários melhores quando a estivermos encaminhando especificamente, pois propõe algo, inclusive, fora do tema. Estamos tratando de renegociação da dívida externa, e aí o Governo vem e apresenta uma emenda de R\$1.500.000.000,00, na qual se propõe aderir ao programa do PROER, para poder privatizar o CREDIREAL. O Governo pretende gastar em torno de R\$700.000.000,00, para vender o CREDIREAL por R\$100.000.000,00. Depois, mais R\$800.000.000,00 para sanear e, posteriormente, vender o BEMGE. Sem um processo de discussão, nós não concordamos com isso. Nós não podemos entregar um Banco como o BEMGE de qualquer forma. Temos que discutir a situação do sistema financeiro deste Estado. Nós não podemos concordar com o que o Governo do Estado e o Governo Federal vêm fazendo: socorrer Bancos em má situação, como aconteceu, esta semana, com o BANORTE, e, ao mesmo tempo, entregar os nossos Bancos, como no caso do BEMGE, que é uma instituição extremamente importante para a economia do nosso Estado e para muitos municípios, que só têm uma agência desse Banco. No processo de privatização, sem um debate aprofundado e sem que nós, de fato, definamos qual é a nossa posição com relação ao nosso sistema financeiro, iremos entregar um Banco e desestruturar a vida econômica de vários municípios. Penso que não podemos fazer isso. Iremos, mais uma vez, endividar este Estado, e já não podemos fazer antecipação de receita, porque já batemos no limite. Já votamos o empréstimo de mais de R\$1.200.000.000,00; votamos o empréstimo de R\$400.000.000,00 para a renegociação externa; mais R\$400.000.000,00, dos quais R\$190.000.000,00 eram para o 13º salário e R\$210.000.000,00 para o Programa de Desligamento Voluntário, do qual o Governo está falando e iremos discutir posteriormente. Então, já não é possível continuarmos votando empréstimos atrás de empréstimos, pois o Governo não tem como pagá-los, indo, mais uma vez, penalizar os servidores. Hoje, à tarde, estaremos falando, inclusive, da mudança de escala que o Governo vem fazendo, para penalizar, mais uma vez, os servidores.

Então, queríamos solicitar que se votasse contrariamente a essas duas emendas, para que possamos estabelecer um grande debate e resolver a situação do sistema financeiro do nosso Estado. Muito obrigado.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 10 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre o projeto em votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Solicito a suspensão da reunião, porque não há número regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje à noite, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, decide pelo ajustamento do limite estabelecido no inciso II da Deliberação da Mesa nº 867, de 1993. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente distribui as matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Rêmoló Aloise requerimento administrativo do ex-Deputado Jaime Martins do Espírito Santo; o processo contendo relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais, contabilizados, discriminadamente, até o mês de abril do presente exercício; o processo contendo a minuta de termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a empresa Extintores Minas Gerais S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio; ao Deputado Ermano Batista, o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a empresa Art Portões Automáticos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos; o processo contendo a minuta de termo de aditamento para redução do objeto do contrato celebrado entre esta Assembléia e a empresa Componente Eletrônica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática; o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Empresa Mineira Radiodifusão Sociedade Ltda., Rádio Mineira, tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Rádio Altaneira Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Rádio Itatiaia FM Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo; o processo contendo solicitação do Deputado José Maria Barros, referente à liberação de subvenção social para a Prefeitura Municipal de Recreio; o processo contendo solicitação do Deputado Gil Pereira, referente à liberação de subvenção social para a entidade Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE -; o processo contendo solicitação do Deputado Romeu Queiroz, referente à liberação de subvenção social para a União das Creches de Patrocínio; o processo contendo solicitação do Deputado Wanderley Ávila, referente à liberação de subvenção social para a Associação de Assistência a Carentes de Pirapora. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Rêmoló Aloise manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais, contabilizados, discriminadamente, até o mês de abril do presente exercício - parecer favorável - aprovado; processo contendo a minuta de termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a empresa Extintores Minas Gerais S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Isso posto, o Deputado Ermano Batista manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a empresa Art Portões Automáticos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo a minuta de termo de aditamento para redução do objeto do contrato celebrado entre esta Assembléia e a empresa Componente Eletrônica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática - parecer favorável, retroagindo seus efeitos a 1º/4/96 - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Empresa Mineira Radiodifusão Sociedade Ltda., Rádio Mineira, tendo

como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Rádio Altaneira Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Rádio Itatiaia FM Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa de rádio sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado José Maria Barros, referente à liberação de subvenção social para a Prefeitura Municipal de Recreio - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Gil Pereira, referente à liberação de subvenção social para a entidade Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE - parecer favorável- aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Romeu Queiroz, referente à liberação de subvenção social para a União das Creches de Patrocínio - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Wanderley Ávila, referente à liberação de subvenção social para a Associação de Assistência a Carentes de Pirapora - parecer favorável - aprovado. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: provendo no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete Dario Moreira Ferreira e Francisco Marcos C. Gurgel. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Hauelsen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Gilmar Machado e Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado José Bonifácio, por indicação da Liderança da Maioria), membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Wanderley Ávila. Na ausência do Presidente, o Deputado João Leite assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. Após, solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os seguintes convidados: Sras. Maria Eliane Novais, Superintendente de Organização do Atendimento Escolar da Secretaria da Educação, e Anice Ofélia Faria Boaventura Leite, Delegada Regional de Ensino de Pirapora; Srs. Orlando dos Reis Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, e Maurício Lima Braga, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora, que irão discorrer sobre as dificuldades que vêm afetando a área da educação no referido município. A Presidência registra a presença do Vereador Leônidas Gregório de Almeida e convida-o, assim como aos anteriormente citados, a tomar assento à mesa. Informa, também, que não estão presentes os Srs. Walyd Ramos Abdalla, Prefeito Municipal de Pirapora; Salvador Tadeu Vieira, Presidente da Fundação dos Rotarianos de Pirapora, e Carlos Murilo, Presidente da OAB - seção de Pirapora. Com a palavra, os expositores fazem explanações sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento, em que pleiteia o encaminhamento de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, solicitando a abertura de processo de intervenção no Município de Pirapora, em consonância com o art. 184, inciso III, c/c o art. 120, inciso IV, da Constituição do Estado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Irani Barbosa, Presidente - Gilmar Machado - Anderson Aduato - João Leite.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Coelho, Sebastião Helvécio e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Coelho, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o sistema estadual de geologia e mineração, o papel dos agentes e os subsídios para a formulação de um sistema gerenciador da política minerária do Estado e solicita ao Deputado Sebastião Helvécio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência anuncia a presença dos convidados: Srs. Umberto Raimundo da Costa, Presidente da Associação Brasileira de Mineração, e Newton Litwinski, Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia/Núcleo Minas Gerais,

e os convida a tomarem assento à mesa. A Presidência anuncia, também, a presença do Deputado Bené Guedes, Secretário de Recursos Minerais, e do Sr. Carlos Alberto Cotta, Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, e os convida a comporem a Mesa dos trabalhos. A Presidência concede a palavra aos convidados para suas considerações iniciais. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Srs. Lourival Araújo Andrade, da CNTSM; Ronald Fleischer, da APROMIN; João Henrique Grossi Sad, da GEOSOL Ltda.; João César de Freitas Pinheiro, da CNTSM; Arnaldo Gramani, da APROMIN; Victor Suckau, da J.P. Engenharia; Evaldo Garzon, da ASSEMG, e Alex Vinicius Bernardi, geólogo autônomo, que dirigem perguntas aos convidados, seguindo-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos e os valiosos subsídios prestados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 29/5/96, às 14h30min, com a finalidade de debater, em audiência pública, a harmonização da mineração com o meio ambiente e as condições de vida dos municípios minerados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Elbe Brandão - Anivaldo Coelho.

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Romeu Queiroz, Alencar da Silveira Júnior, Luiz Antônio Zanto e José Bonifácio (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Glycon Terra Pinto e Miguel Martini, por indicação das Bancadas do PP e do PSDB), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, Deputado Miguel Martini, o Vice-Presidente, Deputado Romeu Queiroz, assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado Alencar da Silveira Júnior que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente procede à redistribuição dos Projetos de Lei nºs 391/95 (relator: Deputado José Bonifácio) e 733/96 (relator: Deputado Alencar da Silveira Júnior) e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 745/96. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Submetido a discussão e votação, é rejeitado o parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 369/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Geraldo Rezende), e é designado novo relator o Deputado Alencar da Silveira Júnior. A seguir, é rejeitado o parecer que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 629/95 no 1º turno (relator: Deputado Geraldo Rezende), e é designado novo relator o Deputado Cléuber Carneiro. Continuando, são submetidos a discussão e votação e aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 391/95 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado José Bonifácio) e 733/96 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Alencar da Silveira Júnior). Neste momento, registra-se a presença do Deputado Miguel Martini, que assume a Presidência dos trabalhos. Logo após, o Deputado Romeu Queiroz, relator do Projeto de Lei nº 745/96, emite parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao mencionado projeto, mediante o qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 1 e 3, das Emendas nºs 4 e 7 na forma das subemendas que receberam o nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6, ficando prejudicada a Emenda nº 2. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Cléuber Carneiro - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Romeu Queiroz - Antônio Andrade.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Dílzon Melo, Péricles Ferreira e Antônio Andrade. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Luiz Antônio Zanto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência comunica aos membros da Comissão o prazo de recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 808/96, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o Exercício de 1997- LDO. A seguir, dá ciência aos membros da Comissão dos projetos que estão em seu poder, conforme o disposto no art. 22 do Regimento Interno. Ato contínuo, a Presidência passa a ler o relatório da viagem realizada no dia 20 de maio ao Centro de Referência Oftalmológica de Iguatama. A seguir, anuncia a presença do Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, e convida-o para tomar assento à mesa. A

Presidência esclarece que a reunião tem por finalidade ouvir o Sr. José Maria Borges sobre os aspectos da gestão financeira e da assistência médico-odontológica do IPSEMG. Transcorrida a exposição, participam do debate todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. O expositor se dispõe a responder os questionamentos das pessoas ligadas ao Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença do convidado e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ESSENCIALIDADES DO BALANÇO GERAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1995

MG02@BOR1.DOC

MG02@PAZ.DOC

MG02@BOR2.DOC

MG02@BOR3.DOC

MG02@BOR4.DOC

MG02@BOR5.DOC

MG02@BOR6.DOC

MG02@BOR7.DOC

MG02@BOR8.DOC

MG02@BOR9.DOC

MG02@BO10.DOC

MG02@BO11.DOC

MG02@BO12.DOC

MG02@DFLU.DOC

BALANÇO GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

INTRODUÇÃO

Em face da determinação inserida no art. 90, inciso XII, da Constituição do Estado, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais enviou à Assembléia Legislativa a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1995, a qual foi protocolizada, neste Tribunal, em 16 de fevereiro do ano em curso, sob o número mencionado em epígrafe.

Objetivando respaldar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas do exercício citado, como definido pelo art. 76, inciso I, da Carta Mineira, foi elaborado o "Relatório Técnico" pela "Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado".

Fundamentou-se o aludido Relatório no exame da composição do Orçamento Fiscal e de Investimentos, no acompanhamento da execução orçamentária, por intermédio de balancetes mensais, nas informações colhidas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, bem como na análise do Balanço Geral do Relatório da Superintendência Central de Contadoria Geral; dos Demonstrativos Analíticos e nas informações obtidas junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Registrada, nos exercícios de 1993 e 1994, a ausência de qualquer iniciativa do Executivo Estadual visando à implementação do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - peça fundamental no planejamento a longo prazo das ações econômicas e sociais de Governo. No 2º semestre de 1995, contudo, foi enviado à Assembléia Legislativa o correspondente Projeto de Lei, em conjunto com aqueles concernentes ao Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 1996-1999 e Lei Orçamentária para 1996.

Afinal, a Lei nº 12.051, sancionada em 21/12/95, aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, que somente começará a produzir efeitos a partir do exercício de 1996.

ANTE O EXPOSTO, específico, em síntese, os itens e subitens que formam o Relatório Técnico da Comissão:

ORÇAMENTO FISCAL

A Lei nº 11.803, de 18/1/95, aprovou, para o exercício de 1995, o Orçamento Fiscal e de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 7.499.360.751,00, em conformidade, também, com o art. 2º da Lei nº 11.546, de 27/7/94 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento Fiscal é formado pelos Orçamentos das Administrações Direta e Indireta, em relação aos quais, para efeito de consolidação, são excluídas as transferências entre as Administrações Direta e Indireta, para que não ocorra duplicidade de valores.

AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Ao Poder Executivo foi concedida a autorização pela Lei de Meios para proceder às alterações no Orçamento, a saber:

Art. 8º - Abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 25% de despesa fixada, alterado, posteriormente, para 40% em virtude da Lei nº 11.960, de 27/10/95.

Art. 10 - Suplementar as dotações de pessoal dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, observado o disposto no art. 299 da Constituição do Estado (o qual foi o objeto da Emenda Constitucional nº 11, de 18/12/93).

Art. 11 - A Lei Orçamentária autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito até o limite de R\$903.254.180,00, destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 1995.

Em virtude do art. 5º da Lei nº 11.966, de 01/11/95, o limite mencionado foi acrescido em R\$260.000.000,00.

Essas autorizações legislativas estão respaldadas nas Resoluções 31 e 32 do Senado Federal, as quais autorizam o Estado de Minas Gerais a emitir LFT-MG destinadas ao giro de 100% da dívida mobiliária vencível nos 1º e 2º semestres de 1995, respectivamente.

PARTE I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Orçamento

É extraída da RECEITA PREVISTA, no valor de R\$6.549.951.199,00 a participação das RECEITAS CORRENTES igual a 75,37%, a das RECEITAS DE CAPITAL igual a 24,63%.

Em contrapartida, na DESPESA FIXADA, de montante igual, a participação das DESPESAS CORRENTES correspondeu a 68,68%, das DESPESAS DE CAPITAL em 30,17% e da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, o equivalente a 1,15%.

O valor de crédito inicial, a ser considerado para fins de análise da execução-orçamentária, passa a ser igual a R\$6.551.744.920,00, considerando-se a inexistência de expurgos de importâncias transferidas entre as Administrações Direta e Indireta, quando da elaboração do Orçamento.

Em decorrência dos créditos adicionais, autorizados durante o exercício, o orçamento foi alterado em 52,91%, totalizando R\$10.018.745.571,01, a demonstrar a grande utilização desses créditos, modificando, sobremaneira, o orçamento inicial.

2 - Execução Orçamentária

No final do exercício de 1995, o desempenho da RECEITA arrecadada atingiu o montante de R\$8.038.583.747,49, enquanto a DESPESA somou a quantia de R\$9.472.029.676,70, resultando em um "deficit" de R\$1.433.445.929,21.

2.1 - Receita

A Receita da Administração Direta, inicialmente, estimada em R\$ 6.551.744.920,00, alcançou uma arrecadação final de R\$8.038.583.747,49.

É de se registrar, por oportuno, que a Receita apresentou uma variação positiva no valor de R\$1.486.838.827,49 em relação a sua previsão, correspondente a 22,69%.

Quando da previsão das Receitas Correntes e de Capital, estas representariam, respectivamente, 75,37% e 24,63% da Receita Total. Na arrecadação, as Receitas Correntes, passaram, efetivamente, a representar 81,76% e as de capital 18,24% do total arrecadado.

A Receita arrecadada, no ano de 1995, apresentou crescimento real da ordem de 44,76%, por intermédio da comparação entre o crescimento nominal apurado da ordem de 66,15%, em relação à inflação do período (jan a dez/95) igual a 14,78%.

Contribuíram, especialmente, para o crescimento real verificado, as "Receitas de Capital", em especial a de "Alienação de Bens Móveis - Títulos Imobiliários", no valor de R\$250 milhões.

Ressalte-se, entretanto, que as Operações de Crédito Internas de Títulos apresentaram arrecadação expressiva, porém não constituem ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos mas, sim, a contrapartida de obrigações com amortização, juros e encargos da dívida pública estadual.

A arrecadação do ICMS, com participação significativa no cômputo geral da Receita, apresentou crescimento real, em relação ao exercício de 1994, da ordem de 21,74%.

2.1.1 - Receitas Correntes

As Receitas Correntes, somando R\$6.572.565.938,21, corresponderam a 81,76% da arrecadação total.

a) Receita Tributária

A Receita Tributária arrecadada no exercício atingiu o montante de R\$4.823.513.188,70, representando 73,39% da Receita Corrente e 60% da Receita Total.

O ICMS destacou-se, mais uma vez, como a principal fonte de Receita do Estado, apresentando uma arrecadação de R\$4.578.708.994,35, equivalendo a 94,92% da Receita Tributária e a 56,96% da Receita Arrecadada.

Vale observar que, de conformidade com o Relatório do Contador-Geral do Estado, a arrecadação do ICMS apresentou, em relação ao exercício de 1994, crescimento real de 21,74%.

b) Transferências Correntes

A segunda maior participação, nas Receitas Correntes, coube às Transferências Correntes, com 18,77% do total da Receita Arrecadada.

O destaque das Transferências Correntes são as Transferências Intergovernamentais, que se referem aos recursos transferidos pela União, onde se incluem o Imposto sobre a Renda retido na Fonte, o I.P.I., o F.P.E., etc.

2.1.2 - Receitas de Capital

As Receitas de Capital, que alcançaram, em sua realização, o montante de R\$1.466.017.809,28, representaram 18,24% da arrecadação total, com relevância para as Operações de Crédito, cujo valor foi de R\$1.187.872.809,11, igual a 14,78% da soma da receita arrecadada.

a) Operações de Crédito

A emissão de Letras e outros Títulos do Tesouro Estadual significou 95,03% da soma das Operações de Crédito.

Detalhamento

Os recursos oriundos das Operações Internas equivaleram a 96,73% e das Operações Externas a 3,27% e cujo fluxo advém dos financiamentos ou empréstimos decorrentes da celebração de contratos, emissão ou aceite de títulos compromissados para resgates em exercícios futuros.

b) Alienação de Bens

Proveniente da venda de bens móveis e imóveis, este item se mostrou, também, significativo na composição da receita, atingindo, ao final do exercício, R\$250.314.760,31. Participando da receita prevista com apenas 0,01%, registrou o percentual de 3,11% do total arrecadado.

A Lei nº 11.968, de 1º/11/95, autorizou o Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Estado que integram o Capital Social da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais e do BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

Convém ressaltar que a alienação desses títulos mobiliários exclui as ações que asseguram ao Estado a participação majoritária no capital votante daquelas entidades.

Os recursos obtidos com a venda das ações destinam-se ao pagamento da dívida pública e à execução de programas sociais previstas no P.P.A.G. - Plano Plurianual de Ação Governamental.

c) Transferências de Capital

As Transferências de Capital se subdividem em dois grandes grupos - as Transferências Intragovernamentais, que são feitas no âmbito da mesma esfera de governo, e as Intergovernamentais, feitas entre esferas diferentes de governo.

Estes recursos somaram R\$21.612.065,44, constituindo a segunda fonte de recursos na categoria econômica das Receitas de Capital.

2.2 - Despesa

Fixada em R\$6.551.744.920,00, atingiu uma autorização final de R\$10.018.745.571,01 e sua realização somou R\$9.472.029.676,70.

A posição das Despesas Correntes e de Capital encontra-se especificada no Quadro de fls. 19, traduzindo uma variação nominal dos totais da Despesa Autorizada em relação à Realizada equivalente a 5,45%, representando disponibilidade de créditos autorizados.

2.2.1 - Despesas Correntes

A participação dessas despesas, no montante das Despesas Realizadas, foi de 81,49%, correspondendo a R\$ 7.718.455.660,81.

Compondo o grupo das Despesas Correntes, a maior representatividade se registrou nas Transferências Correntes, somando R\$ 3.963.183.757,14, representando 51,35% daquele grupo e 41,84% do total das Despesas Realizadas.

Salienta-se, ainda, a participação das despesas com Encargos da Dívida Interna e Externa, somando R\$ 500 milhões, correspondentes a 6,48% das Despesas Correntes e 5,28% das Despesas Realizadas.

a) Despesas de Custeio

As Despesas de Custeio representam 48,65% do total das Despesas Correntes. Compõem-se das despesas com "Pessoal", "Material de Consumo", "Serviços de Terceiros e Encargos" e "Diversas Despesas de Custeio". Os maiores gastos realizados foram a título de "Pessoal", que, oportunamente, será objeto de "Destaque" neste Relatório, e "Serviço de Terceiros e Encargos" com enfoque especial para "Outros Serviços e Encargos" em virtude da representatividade do valor gasto, a tal título.

Outros Serviços e Encargos

A Despesa com "Outros Serviços e Encargos", cujo montante foi de R\$ 816.541.190,22, representando 10,58% das Despesas Correntes e 8,62% da despesa total foi discriminada por órgãos em consonância com o Quadro de fls. 23/4 do Relatório Técnico.

b) Transferências Correntes

No rol dessas Transferências, o destaque ficou para as Intergovernamentais, somando R\$1.505.406.006,45 e as Transferências a Pessoas, no volume de R\$ 1.255.502.238,40, correspondendo a 19,51% e 16,27%, respectivamente, das Despesas Correntes.

2.2.2 - Despesas de Capital

No exercício de 1995, somaram R\$1.753.574.015,89, correspondendo a 18,51% das Despesas Realizadas.

As Despesas de Capital são compostas pelos Investimentos que registraram R\$127.499.555,61, e cuja participação corresponde a 7,27%; as Inversões Financeiras iguais a R\$26.828.863,10 e as Transferências de Capital, as quais totalizaram R\$1.599.245.597,18, com a participação de 1,53% e 91,20%, respectivamente.

2.2.3 - Transferências Efetuadas pela Administração Direta

As transferências efetuadas pela Administração Direta perfizeram um montante de R\$2.629.290.514,51, compondo-se de: Transferências Intragovernamentais, no valor de R\$872.884.851,52; Transferências Intergovernamentais, na importância de R\$1.583.879.469,27 e Transferências a Instituições Privadas, equivalentes a R\$172.526.193,72.

Nos Quadros de fls. 27/9 do Relatório Técnico, foi apontada a composição das aludidas Transferências por órgãos.

2.2.4 - Despesa Autorizada e Realizada por Poderes e Órgãos

O comparativo das Despesas Autorizadas com a Realizada, nas unidades dos Poderes do Estado, evidencia, em sua totalidade, o excedente de créditos autorizados, como demonstrado nos Quadros de fls. 30/31 do Relatório Técnico.

2.2.5 - Despesas por Funções

As despesas por funções evidenciam as ações de Governo, visando ao desenvolvimento econômico e social.

As funções governamentais que mais se destacaram no exercício de 1995, em relação ao montante da despesa realizada, foram: Administração e Planejamento; Educação e Cultura, Desenvolvimento Regional; Assistência, Previdência, Saúde e Saneamento, cujos recursos absorvidos representaram 77,14% das despesas realizadas pelo Estado.

O programa "Administração Financeira" absorveu 88,95% dos recursos da Função de Administração e Planejamento, sendo que nele estão computados os pagamentos referentes às dívidas interna e externa.

A Função "Educação e Cultura", abrangendo os diversos programas realizados, apresentou uma participação da ordem de 17,98% da despesa total da Administração Direta, sobressaindo o Ensino Fundamental, mediante a utilização de 63,23% dos recursos.

No tocante à Função Desenvolvimento Regional, evidencia-se o Programa a Cargo do Estado e Municípios, para o qual foram destinados 96,84% dos recursos constituídos pelas Transferências do Estado para os Municípios.

Em outro diapasão, a menor participação foi a do Programa de Desenvolvimento das Microrregiões, de apenas 0,32% na Função.

O programa Previdência, responsável por 95,59% dos recursos utilizados, na Função de Assistência e Previdência, foi sustentado exclusivamente por Encargos Gerais/Encargos Diversos.

Por sua vez, o Programa Saúde absorveu 83,35% da Função Saúde e Saneamento.

2.2.6 - Despesa por Programas

Durante o exercício de 1995, os Programas que tiveram participação mais expressiva, em termos percentuais, perante o total da despesa realizada, foram: - "Administração Financeira" (20,49%); "Programa a Cargo do Estado e Municípios" (14,04%); "Administração" (12,20%); "Ensino Fundamental" (11,37%) e "Previdência" (11,36%).

2.3 - Destaques

2.3.1 - Aplicação em Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital

As diversas aplicações das Despesas de Capital foram no montante de R\$1.753.574.015,89 correspondendo os Investimentos a R\$127.499.555,61; as Inversões Financeiras, a R\$26.828.863,10 e as Transferências de Capital, a R\$1.599.245.597,18.

2.3.2 - Publicidade

Os valores despendidos com "Publicidade" totalizam R\$39.089.562,38 dos quais R\$34.842.165,97 (89,13% do somatório dos gastos) foram realizados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, seguida pela Assembléia Legislativa, Secretaria da Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Ação Social.

2.3.3 - Despesa com Pessoal

Para o exercício de 1995, a Despesa com Pessoal realizada pelo Estado, chegou ao valor de R\$4.629.981.051,72, contribuindo a Administração Direta, deduzidas as transferências para Administração Indireta, com R\$3.982.928.468,65 e esta última com R\$647.052.583,07.

O montante de R\$334.227.766,55 relacionado na natureza de despesa 3211 - Transferências Operacionais, refere-se às transferências do Estado para a Administração Indireta para fazer face às despesas com Pessoal.

Conclui-se, portanto, que a participação da Despesa com Pessoal representou, em relação ao valor das Receitas Correntes (líquido) do exercício, 78,58%,

demonstrando o Quadro de fls. 48/9 do Relatório Técnico o montante da despesa com pessoal por órgão e a participação percentual consecutória.

Verifica-se, portanto, que o percentual apurado não atendeu ao limite de 65,00% estabelecido pelo art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República.

2.3.4 - Subvenções Sociais

Os órgãos do Estado que mais despenderam com subvenções sociais foram a Secretaria da Educação, com 75,63% e a Secretaria da Saúde, com 11,07%.

2.3.5 - Obrigações Liquidadas a Pagar

De conformidade com os Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais, o saldo das Obrigações Liquidadas a Pagar, em 31/12/95, equivaleu a R\$669.870.167,53.

Os órgãos que apresentaram os maiores valores em Obrigações Liquidadas a Pagar, no término do exercício, foram: - a Secretaria de Estado da Fazenda, R\$352.662.021,27; a Polícia Militar, R\$115.495.205,10 e a Secretaria de Estado da Educação, R\$50.233.609,55.

Obs.: No demonstrativo de fls. 21 e 22 do Balanço Geral do Estado, o valor referente à Secretaria da Fazenda deve ser alterado para R\$352.662.021,27, conforme apontado no balancete do respectivo órgão.

Feita a devida correção, o somatório da coluna "Saldo", em 31.12.95, estará correto.

2.3.6 - Restos a Pagar

O saldo inscrito em "Restos a Pagar" do exercício ora examinado correspondeu a R\$491.712.326,75.

Os maiores valores inscritos em Restos a Pagar foram da Secretaria de Estado da Fazenda, R\$138.521.716,00; da Secretaria de Estado da Educação, R\$112.292.178,73; e da Secretaria de Estado da Saúde, R\$110.457.203,78.

2.3.7 - Créditos Adicionais

As modificações da programação inicial da despesa, procedidas por meio da adoção dos créditos adicionais, alcançaram autorização final da ordem de R\$10.018.745.571,01.

Controle de limite orçamentário

Uma vez estabelecido no art. 8º da Lei Orçamentária o limite para suplementações ao Orçamento Fiscal de 25% da despesa fixada, verificou-se que, no decorrer do exercício de 1995, houve autorização legislativa para elevação do referido limite de 25% para 40%, com fundamento na Lei nº 11.960, de 27/10/95.

Para efeito de controle do limite orçamentário, esta elevação correspondeu a R\$1.124.904.112,65. Não obstante tantas alterações orçamentárias, houve um saldo de crédito autorizado de R\$546.715.894,31 correspondente a 5,46% do total autorizado.

Créditos suplementares

O demonstrativo de fls. 55/6 nos permite identificar as alterações ocorridas na programação inicial da Administração Direta, por conta de créditos adicionais abertos durante o exercício de 1995.

Os órgãos, cujos orçamentos iniciais foram objeto de maior suplementação de créditos são os seguintes: Secretaria de Estado da Fazenda - Encargos Diversos (1.578.639.521,77); Secretaria da Educação (976.641.208,75); Secretaria de Estado da Saúde (444.520.566,34); Polícia Militar (205.513.708,01); Secretaria da Fazenda - Transferência das Autarquias e Fundações (205.392.774,35) e Tribunal de Justiça (192.921.341,66).

Os créditos especiais abertos no período referem-se à Secretaria da Criança e do Adolescente, no total de R\$ 4.562.932,00; à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento, no importe de 145.415,00 e EGE/Secretaria da Fazenda, equivalente a R\$1.300.063,00.

Total de Créditos Especiais

É de mister ressaltar que o Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 37.535, de 21/11/95, no valor de R\$48.148,00, à Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, não foi considerado como tal, no Balanço Geral do Estado, e, sim, como crédito suplementar.

2.3.8 - FAPEMIG

Inserido o programa "Ciência e Tecnologia" entre as prioridades do Governo, com base no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.546, de 27/07/94, c/c o art. 30, alínea "c", merece relevo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, entidade sem fins lucrativos, a qual propugna pelo fomento e apoio do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, em face do preceituado no art. 212 da Carta mineira.

Com efeito, a redação do mencionado artigo foi alterada, por intermédio da Emenda Constitucional de nº 17, publicada em 21 de dezembro de 1995, que definiu um percentual mínimo de 1% (um por cento) da Receita Orçamentária Corrente Ordinária do Estado a ser aplicado, obrigatoriamente, no amparo e fomento à pesquisa; e incluiu o art. 92 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo os critérios de integralização do percentual fixado.

Por esse dispositivo constitucional, ficou definido, ainda, que o repasse deverá se efetivar em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos), no mesmo exercício, a ser integralizado da seguinte forma: 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício de 1995, 0,7% (sete décimos por cento) em 1996; 0,8% (oito décimos por cento) em 1997, e 1% (um por cento) em 1998.

Observa-se que, com a nova redação dada pela Emenda nº 17/95, não mais prevalece o critério de destinação de, pelo menos, 2/3 dos recursos da Receita Orçamentária Corrente do Estado a Entidades Estaduais de Pesquisa, mas impõe que os recursos a serem repassados pela FAPEMIG devam ajustar-se às diretrizes do CONECIT e aos princípios do PMDI e PPAG.

Entende-se por Receita Orçamentária Corrente Ordinária os recursos provenientes do Tesouro, de livre aplicação, excluídos os recursos vinculados.

De acordo com o Orçamento para 1995, o Estado deveria repassar à FAPEMIG o montante de R\$103 milhões, contudo, em virtude da alteração constitucional em tela, foram, efetivamente, repassados recursos da ordem de R\$22.556.617,00, de acordo com o Balanço Geral do Estado.

Considerando a nova determinação constitucional, que reduziu o percentual para 0,5% (cinco décimos) da Receita Orçamentária Corrente Ordinária, e tendo em vista o demonstrativo constante do Balanço, constata-se que o Estado repassou, orçamentariamente, créditos equivalentes ao percentual ali definido.

a) Análise da Execução Orçamentária e Financeira da FAPEMIG

Receita

Embasado no Relatório fornecido pela FAPEMIG, o Tesouro Estadual transferiu, no exercício de 1995, recursos financeiros, no total de R\$17.708.177,60 para cobertura dos gastos com pessoal, custeio, fomento e apoio às atividades-fim.

Despesa

A Despesa Orçamentária atingiu R\$21.615.863,00. Neste montante, foram computados todos os empenhos emitidos para cobertura dos compromissos não quitados, até a data limite do encerramento do exercício de 1995.

Confrontando os valores repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda, no importe de R\$22.443.540,76, com os valores dos recursos recebidos pela FAPEMIG, no total de R\$17.708.177,60, foi apurada a existência de um saldo de recursos financeiros no valor de R\$4.735.363,16, a ser transferido pelo Tesouro à entidade.

b) Atividades Desenvolvidas pela FAPEMIG

É constatado que 90,7% dos recursos transferidos à FAPEMIG foram aplicados em atividades finalísticas e 9,3% corresponderam às despesas com a manutenção da entidade.

Para realização de sua missão institucional e, visando atender a uma grande demanda, a FAPEMIG financiou os projetos de pesquisa de 378 áreas no exercício de 1995, cujo valor alcançou R\$6.853.526,00, correspondendo 273 projetos a entidades não

estaduais, no total de R\$3.648.796,00, e 105 projetos destinados a entidades estaduais, no importe de R\$3.204.731,00.

As áreas contempladas, que mais se destacaram foram as de Ciências Agrárias e Ciências Biológicas e da Saúde. Observa-se, ainda, que foram concedidas 1.017 bolsas de estudos, sendo 762 destinadas a Instituições não Estaduais e 255 a Instituições Estaduais.

No que tange às Entidades Estaduais, que utilizaram do repasse de recursos pela FAPEMIG, merecem realce a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, o CETEC, com R\$ 1.711.795,00; a EPAMIG, com R\$ 1.409.462,80 e a FUNED, com R\$ 660.583,22. Entre as Entidades não Estaduais destacaram-se: A UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais com R\$3.625.128,84, a UFV - Universidade Federal de Viçosa com R\$900.048,20 e a UFU - Universidade Federal de Uberlândia com R\$ 418.927,88.

2.3.9 - Aplicação em Programas de Saúde x Investimentos em Transporte e Sistema Viário

As aplicações, em Programa de Saúde, somaram R\$954.637.937,34, enquanto os Investimentos em Transporte e sistema viário totalizaram R\$270.878.983,58, significando que, percentualmente, os recursos para os Programas de Saúde superaram 252,42% àqueles destinados a Investimentos em Transporte e Sistema Viário.

Face ao exposto, verifica-se que, no exercício em referência, obedeceu-se ao determinado no art. 158, Parágrafo único, da Constituição Estadual.

2.3.10 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em consonância com o demonstrativo de composição orçamentária, do exercício de 1995, a Receita estimada líquida correspondeu a R\$3.297.677.810,00 e a Despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi fixada em R\$940.394.436,00, o que equivale a 28,51%.

As despesas realizadas no exercício de 1995 com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram o montante de R\$1.958.772.744,32, distribuídas de acordo com o

Quadro Demonstrativo de fl. 71 do Relatório Técnico.

Ressalte-se que o cálculo do limite constitucional é processado, com base nos recursos ordinários livres, ou seja, os relativos aos impostos e transferências das cotas-parte da União, após deduzidas as cotas-parte dos Municípios, bem como das transferências com vínculos específicos, levando-se em conta os valores reais na data de sua arrecadação.

Depreende-se do mencionado Quadro Demonstrativo que, para uma receita líquida de impostos, no montante de R\$4.308.710.162,43, o valor de R\$1.958.772.744,32 destinado às despesas com o ensino representa 45,46%, percentual acima do limite previsto constitucionalmente.

Considerando os exercícios de 1993 e 1994, com uma despesa equivalente a 35,35% e 33,96%, respectivamente, as despesas realizadas em 1995, no percentual de 45,46%, evidenciam um incremento positivo.

O demonstrativo de fl. 72 denota a participação dos órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Educação, incluindo os Inativos do Magistério, no montante da despesa realizada com a manutenção do ensino, à conta dos recursos ordinários livres.

Observa-se, também, que se fosse excluída a parcela de despesas com os Inativos, o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino seria da ordem de R\$1.490.626.069,00, que corresponde a 34,60% do total da Receita Ordinária.

Despesas Realizadas na Função "Educação e Cultura"

No que diz respeito aos "Programas Típicos", os Programas da Criança de "0 a 6 anos", Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Ensino Supletivo, Educação Física e Desportos, Assistência a Educandos, Cultura e Educação Especial correspondem, conjuntamente, a 77,94% do total despendido na Função. O Programa "cultura" teve uma participação de 0,62%.

Dentre os Programas especificados, na Função de Educação, destaca-se o Ensino Fundamental com a participação percentual de 63,23 e o do Ensino Médio com 11,05.

Programas Atípicos

Em relação aos Programas "atípicos", destacam-se os de "Administração" e "Administração Financeira" com uma participação de 17,69% e 3,94%, respectivamente.

Considerando os dados apontados nos demonstrativos físicos, os valores evidenciados nos demonstrativos orçamentário e financeiro, as participações percentuais nos diversos programas que compõem a Função "Educação e Cultura", constata-se o notório esforço do Governo Estadual em priorizar o "Ensino Fundamental", visando dar cumprimento à determinação constitucional.

2.4 - Criação e Reestruturação de Órgãos da Administração Direta

A Lei 11.819, de 31/03/95, cria a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, reestruturando a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

A Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente tem como escopo a coordenação e execução das ações do Governo destinadas a cumprir e fazer cumprir as disposições legais, referentes aos direitos da população infante-juvenil.

Com base no art. 13, da Lei 11.819, foram transferidos, para essa Secretaria, os recursos orçamentários, os contratos, os convênios, os acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social e pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, em razão da extinção de unidades, determinada pela mencionada Lei.

O art. 14 e §§ estabelece a absorção das atividades da FEBEM pela Secretaria da Criança e do Adolescente, ficando autorizada sua extinção, após a transferência definitiva de suas atribuições para aquela Pasta. Para tanto, até a ocorrência da absorção, em 31/12/95, foram garantidos à FEBEM os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção de suas atividades.

Por intermédio da Lei 11.903, de 06/09/95, foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que tem como finalidade propor e executar a política do Estado, relativa a atividades de gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável.

O art. 5º da aludida Lei determinou que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente passasse a denominar-se Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia. A reorganização dessa Secretaria, bem como de outros Órgãos e Entidades da Administração Indireta, por força do disposto no art. 9º da Lei 11.903, ainda se encontra em fase de elaboração.

2.5 - Despesas Pendentes de Regularização

Administração Direta

Comparando o montante da Despesa Empenhada com o montante da Despesa Orçamentária verifica-se uma diferença de R\$ 135,90.

A Despesa Orçamentária abrange todas as despesas empenhadas, em fase de liquidação, pagas ou inscritas em Restos a Pagar no encerramento do exercício, e a qual pressupõe a existência de prévio empenho. Os totais da Despesa Empenhada e da Despesa Orçamentária, portanto, deveriam ser coincidentes.

A diferença de R\$135,90, relativa à ocorrência de Despesa Orçamentária acima do montante empenhado, foi verificada na Polícia Militar e na Secretaria da Fazenda, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, já que foram realizadas despesas sem empenho prévio.

2.6 - Análise dos Balanços

De acordo com o art. 101, da Lei nº 4.320/64, os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Balanço Orçamentário (art. 102, Lei nº 4.320/64)

A previsão orçamentária da receita no total de R\$6.551.744.920,00, comparado à fixação das despesas, no valor de R\$10.018.745.571,01 apresentou uma diferença no valor de R\$3.467.000.651,01, que se refere aos créditos adicionais abertos no exercício.

É de se ressaltar que o montante de créditos adicionais refere-se, exatamente, ao "deficit" de planejamento correspondente a 34,61% do total da receita prevista.

A execução da receita, no valor de R\$8.038.583.747,49, comparada à realização da despesa no valor de R\$9.472.029.676,70, apresentou uma diferença no valor de R\$1.433.445.929,21, que se refere ao "deficit" originário da receita arrecadada a menor, em 15,13%, do que a despesa do exercício.

Na receita, pode-se observar uma diferença entre a execução, no valor de R\$8.038.583.747,49 e a previsão, de R\$6.551.744.920,00, equivalente a R\$1.486.838.827,47, que corresponde ao excesso de arrecadação verificado no exercício, constituindo fonte potencial de suplementação de créditos.

Na despesa, nota-se que a execução foi igual a R\$9.472.029.676,70 e a fixação, a R\$10.018.745.571,01, apontando-se a diferença de R\$546.715.894,31, que representa economia orçamentária, uma vez que foram utilizados menos créditos em relação aos autorizados.

Conciliando-se o excesso de arrecadação da Receita à economia orçamentária da Despesa, o volume de recursos ainda não foi suficiente para cobrir os gastos efetuados no exercício:

Demonstrativo

Arrecadação a maior	R\$1.486.838.827,47
Saldos de Créditos não utilizados	R\$546.715.894,00
Créditos Adicionais	(R\$3.467.000.651,00)

Resultado Orçamentário

(Déficit) R\$1.433.445.929,23

Concluindo, o resultado da execução orçamentária foi determinado por um "deficit", da ordem de R\$ 1.433.445.929,23, significando gastos superiores à receita arrecadada. Assim sendo, o Estado deveria ter arrecadado 17,83% além do que foi efetivado, ou conter suas despesas em 15,13% para atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Balanço Financeiro (art. 103, Lei nº 4.320/64)

Comparando-se o total das receitas R\$31.557.083.917,78 com o total das despesas R\$31.605.781.218,33 é constatada uma diferença no valor de R\$48.697.300,55, que se refere ao "deficit" financeiro do exercício.

Este resultado pode ser conferido, verificando o saldo de disponibilidades, que passa para o exercício seguinte, R\$152.195.581,84 e o saldo do exercício anterior R\$200.892.882,39 que apresenta um resultado financeiro negativo, da ordem de R\$48.697.300,57.

O saldo inicial de disponibilidades representa 1,02% do total da receita e o saldo transferido para o exercício seguinte, apenas 0,78% desse total.

Cabe esclarecer que a Receita de Capital proveniente de operações de créditos não constituiu ingresso de recursos financeiros, mas simples contrapartida de despesas com a rolagem da dívida fundada interna.

Ressalte-se, também, que, em conformidade com o art. 35 da Lei 4.320/64, que dispõe sobre o regime contábil, a despesa deve ser encerrada pelo valor empenhado e não pelo fator efetivamente pago, sendo que o resíduo deve ser inscrito como "Restos a Pagar" do exercício.

Assim sendo, orçamentariamente, a despesa realizada do exercício de 1995 é de R\$9.472.029.676,70.

Ocorrendo resídulos do exercício, que correspondam a Restos a Pagar, esse valor deve figurar como receita extra-orçamentária para que haja equilíbrio financeiro, uma vez que a despesa orçamentária deve ser considerada pelo valor empenhado.

Observa-se que a receita orçamentária representa 41,40% do total das receitas, enquanto a despesa orçamentária corresponde a 48,65% do montante das despesas.

Por meio do confronto das operações no movimento extra-orçamentário, verifica-se a

seguinte situação:

Receita

Extra-Orçamentária: 11.379.061.160,41 Despesa

Extra-Orçamentária: (9.914.389.834,55)

Diferença 1.464.671.325,86

Dos montantes considerados como receita e despesa extra-orçamentárias, destacam-se os Restos a Pagar e as Obrigações Liquidadas a Pagar.

Restos a Pagar

O valor registrado no Balanço Financeiro, no importe de R\$520.438.092,69, equivale aos créditos do exercício e não ao valor efetivamente inscrito, em face da ocorrência de cancelamentos e restabelecimentos.

Conforme Balanço Patrimonial, o valor inscrito em Restos a Pagar é da ordem de R\$491.712.326,75.

Obrigações Liquidadas a Pagar

Com a implantação do SIAFI, foi introduzida a conta "Obrigações Liquidadas a Pagar". Teoricamente, esta conta deveria registrar as despesas orçamentárias que atingiram o estágio de liquidação, ou seja, os compromissos reconhecidos, posto que possui a mesma característica dos Restos a Pagar processados.

Ocorre que, consoante "Manual do SIAFI", a função desta conta abrange as obrigações de pagamento, resultantes da execução orçamentária, como também das de natureza extra-orçamentária, compreendendo, pois, o registro de todas exigibilidades imediatas.

Em sendo assim, não há, no Balanço, elementos que permitam analisar, separadamente, as despesas registradas em Obrigações Liquidadas a Pagar, provenientes da execução orçamentária em relação às obrigações extra-orçamentárias, principalmente, porque essa conta é evidenciada sinteticamente. Via de conseqüência, o confronto das despesas orçamentárias efetivadas com os saldos inscritos em Obrigações Liquidadas a Pagar, a esse título, e em Restos a Pagar fica prejudicado.

Cumpra esclarecer que o saldo registrado no Balanço Patrimonial confere com o movimento realizado no exercício, de acordo com os valores indicados no Balanço Financeiro.

A movimentação financeira extra-orçamentária do exercício se destaca com uma receita equivalente a 58,60% do total das receitas, e a despesa com 51,34% do total das despesas.

Contas de Interferência

Analisando as operações referentes às contas de Interferência, verifica-se a seguinte situação:

Receita R\$12.139.439.009,88

Despesa (R\$12.219.361.707,08)

Diferença a menor (-)R\$79.922.697,20

Esta diferença pode ser explicada, frente à ocorrência de registros de deságios de títulos, no valor de R\$ 64.720.512,42, como também de diferença decorrente de despesas com movimentações financeiras diversas, a maior do que a receita registrada a esse título, (22.247.746,81 - 37.449.931,60 = - 15.202.184,79). Valor que, somado ao deságio, é igual a R\$79.922.697,20.

Balanço Patrimonial

O resultado econômico do Balanço Patrimonial, ao final do exercício, evidencia um "Passivo a Descoberto" acumulado da ordem de R\$7.058.331.224,04.

O resultado patrimonial do exercício, conforme apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais

Considerando que o valor registrado, no Balanço do exercício de 1994, é de R\$6.750.533.086,91, pode-se verificar que o valor registrado no Balanço, em exame, confere.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro pode ser assim demonstrado:

Ativo Financeiro 2.527.431.540,50

Passivo Financeiro (1.971.578.592,84)

Resultado 555.852.947,66

Os valores demonstrados indicam um "superavit" financeiro da ordem R\$ 555.852.947,66. Todavia as disponibilidades, com R\$ 79,700 milhões, representam 0,68% do total do ativo; valor esse insuficiente para acobertar as exigibilidades (compromissos a curto prazo) que representam 16,78%.

O ativo financeiro representa 21,52% do total dos valores ativos. O passivo financeiro equivale a 16,78% das obrigações totais, representado, quase em sua totalidade, pelo seu Exigível.

A análise, a nível de grupos de contas, englobando o Ativo Financeiro, o Ativo Permanente, o Ativo Compensado, o Passivo Financeiro, o Passivo Permanente (Dívidas Fundadas interna e externa) e o Passivo Compensado, está demonstrada pelos Quadros de

fls. 93/7 e 99 do Relatório Técnico.

No Grupo "Passivo Financeiro", o valor de R\$28.090,49, pertencente à conta "Reclamações em Liquidação", referente à "Despesa Realizada Além do Crédito" do exercício de 1990, está pendente de regularização pela Assembléia.

O Passivo Permanente compreende as Dívidas Fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate, alcançando a soma de R\$ 9.775.501.283,15.

Comparando os dados no Demonstrativo extraído do Relatório do Contador-Geral, às fls. XXI, com os valores consignados nos demais demonstrativos que compõem os autos, verifica-se o abaixo especificado:

1 - Os valores das inscrições em Operações de Créditos, R\$1.149.061.759,22, bem como da Correção Monetária, R\$2.823.684.600,18, divergem dos valores consignados no Comparativo da Receita e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais que evidenciam, respectivamente, Operações de Créditos no valor de R\$1.149.000.881,39 e de Correção Monetária de R\$2.827.457.666,78.

2 - A amortização da dívida fundada interna foi evidenciada, no Relatório, no valor de R\$1.069.058.860,91, enquanto no Demonstrativo da Despesa Orçamentária, o valor é de R\$1.069.138.944,01.

Esclarece, entretanto, a Contadoria Geral que os valores apresentados, no seu próprio Relatório, englobam todas as operações realizadas, que são feitas no Tesouro, para efeito de Controle.

Registre-se, também, a ocorrência de valores demonstrados no Relatório como "Acerto de saldo extra-orçamentário", sendo inscrições no valor de R\$602.198.290,92 e baixas no valor de R\$607.768.133,83, não constando do Balanço elementos identificadores da natureza dessa movimentação.

Tecnicamente, a movimentação extra-orçamentária não poderia figurar na composição da Dívida Fundada, uma vez que os valores extra-orçamentários compõem a Dívida Flutuante.

Todavia as informações prestadas pela Contadoria esclarecem que esses valores se referem à negociação do Governo do Estado com o Governo Federal, por meio do Tesouro Estadual. Por essa transação, o Governo do Estado transfere a responsabilidade de parte da sua dívida com a União para a CEMIG, ou seja, não há repercussão financeira: O Estado passa a ser devedor da CEMIG.

Assim, orçamentária e financeiramente, não há mutação, por isso foi evidenciado como movimentação escritural e extra-orçamentária.

A composição da Dívida Pública, em 31/12/95, pode ser resumida da seguinte forma:

MG02@BAL1.DOC

Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Art. 104, Lei n° 4.320/64)

Esta demonstração apura o resultado patrimonial do período, quer ele seja positivo, negativo ou nulo. Senão, vejamos:

Variações Ativas	25.390.976.658,02
Variações Passivas	(25.698.774.795,15)
Resultado do Exercício	
(Negativo)	307.798.137,91

Nas Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, as quais totalizaram R\$ 14.960.435.576,91, registram-se aquelas que não resultam da execução do orçamento, mas produzem oscilações quantitativas nos valores patrimoniais. São computadas para se apurar um resultado patrimonial exato.

As Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária, cuja soma correspondeu a R\$ 13.975.042.131,77, não resultam da execução do orçamento, mas modificam quantitativamente o patrimônio.

O resultado patrimonial deficitário decorreu basicamente da movimentação da Receita e Despesa Orçamentárias, uma vez que as Mutações Patrimoniais do exercício e as Variações Independentes da Execução Orçamentária apresentaram saldo de Variações Ativas superior ao da Variação Passiva.

Quocientes de Liquidez

A situação financeira do Estado pode ser verificada por meio da utilização dos índices a seguir discriminados:

a) QPL = Quociente de Pronta Liquidez

Indica que, para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar e Obrigações Liquidadas a Pagar, o Estado dispõe de R\$ 0,13 para o seu resgate imediato.

b) QLM = Quociente de Liquidez Mediata

Aponta que, para cada R\$1,00 de sua dívida flutuante, o Estado possui R\$1,28 para seu resgate. Ressalte-se que o valor do Ativo Financeiro aumentou consideravelmente em relação ao exercício anterior, em função de um aumento no valor da Dívida Ativa, que passou a ser escriturada, em 1995, pelo valor atualizado.

c) QGL = Quociente Geral de Liquidez

Revela que, para cada R\$1,00 de seus compromissos a curto, médio e longo prazos, o Estado possui R\$ 0,44 do seu Ativo Real.

O quadro, a seguir, retrata, por intermédio de índices, a situação financeira do Estado, no período de 1991 até 1995.

MG02@BAL2.DOC

Verifica-se que o Estado, a partir de 1991, vem diminuindo gradativamente sua capacidade de pagamento, para os compromissos de realizações imediatas. Observa-se que, tecnicamente, os Balanços foram apresentados em conformidade com os dispositivos legais, destacando-se os seguintes aspectos:

Quanto ao Balanço Orçamentário

Em que pese o fato do excesso de arrecadação da receita orçamentária, o qual, em grande parte, foi proveniente das receitas correntes, bem como da economia orçamentária verificada na execução da despesa, mesmo assim o volume de recursos não foi suficiente para acobertar os gastos efetuados no exercício, ocasionando o "deficit" da ordem de R\$1,433 bilhão.

Quanto ao Balanço Financeiro

Em função de sua estrutura, que é evidenciar o movimento do exercício a débito e a crédito e com a inclusão da conta "Obrigações Liquidadas a Pagar", apresentada sinteticamente, a decomposição desta conta ficou prejudicada e, conseqüentemente, também, a da Despesa Orçamentária, não sendo possível apurar o montante da despesa efetivamente realizada.

Quanto ao Balanço Patrimonial

O resultado econômico apurado, no Balanço Patrimonial, evidenciou um Passivo Real Descoberto, acumulado no valor de R\$7.058.331.224,04, sendo que o resultado do exercício foi deficitário em R\$307.798.137,13.

Este resultado decorre do fato de o montante das obrigações reais do Estado ter superado os valores de seus ativos reais. Tal fato ocorreu, principalmente, em face das obrigações terem sido corrigidas monetariamente, enquanto que os valores ativos ainda não foram reavaliados.

Ressalte-se que a parcela substancial do passivo é decorrente da correção da dívida fundada interna, no valor de R\$2.827.457.666,70.

Assim, considerando que os componentes patrimoniais do Ativo Imobilizado ainda se encontram defasados, quantitativamente, embora não se constituam fontes de recursos, vez que grande parte do bens do Estado são indisponíveis, tal situação provoca uma baixa na sua expressão monetária, implicando em resultado patrimonial negativo.

Parte II - Administração Indireta: Autarquias e Fundações

1 - Orçamento

O orçamento das Autarquias e Fundações, quanto às receitas e despesas, apresentou a seguinte configuração:

A RECEITA PREVISTA correspondeu a R\$1.783.687.669,00, com a participação de 58,63% para as RECEITAS CORRENTES, e de 41,37% para as RECEITAS DE CAPITAL. Por sua vez, a DESPESA FIXADA correspondeu, também, à importância de R\$1.783.687.669,00, sendo que, para as DESPESAS CORRENTES, a participação foi de 53,20% e para as DESPESAS DE

CAPITAL, 46,80%.

Em decorrência das alterações ocorridas no exercício de 1995, a autorização final do orçamento, computando-se os créditos adicionais, foi da ordem de R\$ 2.273.913.426,37.

A nível de entidades, a autorização final pode ser evidenciada pelo Demonstrativo de fls. 105/6 do Relatório Técnico, destacando-se o I.P.S.M., a Fundação Helena Antipoff e a FAOP, como as entidades com as maiores alterações percentuais em relação aos seus orçamentos iniciais.

2 - Execução Orçamentária

O desempenho da execução orçamentária das Autarquias e Fundações, tal como ocorreu na Administração Direta, registrou um "Deficit" Orçamentário da ordem de R\$51.208.324,81, constituindo a RECEITA ARRECADADA em R\$1.667.363.652,86 e a DESPESA REALIZADA, em R\$1.718.571.977,67.

Os demonstrativos de fls. 108/9 do Relatório Técnico evidenciam o resultado da execução orçamentária, por Categorias Econômicas e por Entidades, merecendo relevo a propósito dos "deficits" em relação ao "deficit" total da Administração Indireta, a saber: - o IPSEMG, o DER, o IPSM, o DEOP e o IEF.

Aponta-se o fato de que o Balanço Geral do Estado - Administração Indireta - não apresentou informações referentes à Loteria do Estado de Minas Gerais e o IPLEMG - Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, fato justificado pela Contadoria por não estarem integrados ao SIAFI.

2.1 - Receita

As Receitas Prevista e a Arrecadada das Autarquias e Fundações estão demonstradas no quadro de fls. 110.

Comparando-se as Receitas Arrecadada e Prevista, verificou-se uma variação nominal

negativa da ordem de R\$116.324.016,14 que, relativamente à previsão, perfaz o percentual de -6,52%.

Em termos percentuais, observa-se que as Receitas Correntes e de Capital tiveram, na previsão, uma participação de 58,63% e 41,37%, respectivamente, enquanto que, na arrecadação, passaram a representar 59,96% e 40,04% do total arrecadado.

2.1.1 - Receitas Correntes

Dentre as Receitas Correntes, que totalizaram R\$999.713.188,00, correspondendo a 59,96% da receita total arrecadada, destacaram-se as Receitas de Contribuições, no valor de R\$374.001.533,77, e as Transferências Correntes, no montante de R\$437.571.095,89, correspondendo a 22,43% e 26,24%, respectivamente, do total arrecadado.

2.1.2 - Receitas de Capital

As Receitas de Capital, que atingiram a cifra de R\$667.650.464,86 e 40,04% de participação no total da receita arrecadada, apresentaram como valores mais relevantes as Transferências de Capital no total de R\$378.116.581,82, com 22,68%, e Alienação de Bens, com R\$196.774.939,96, representando 11,80%.

Observa-se que não houve previsão de Receita de Operações de Crédito, como também não ocorreu arrecadação de receita nessa categoria econômica.

2.1.3 - Receita Prevista X Arrecadada por Entidades

O perfil das Receitas Prevista e Arrecadada, a nível de Entidades, é demonstrado no Quadro de fls. 112/3.

2.1.4 - Recursos Transferidos às Autarquias e Fundações

Verificou-se que dos Recursos transferidos às Entidades, a título de Transferências Operacionais e Auxílios para Despesas de Capital, no montante de R\$726.624.686,44, foi inscrito em Restos a pagar o valor de R\$26.705.649,96, correspondente a 3,67%.

Assinala-se, em acréscimo, que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER foi a Entidade que obteve o maior volume de recursos, perfazendo o total de R\$427.870.624,59, equivalente a 58,88% do total de Transferências (EGE/FAZENDA) dos quais R\$11.725.407,33 foram inscritos na conta "Restos a Pagar", que deverão ser pagos no decorrer do exercício de 1996.

2.2 - Despesa

O desempenho das Despesas Correntes e de Capital é representado pelo Quadro de fls. 116, em termos numéricos e percentuais.

2.2.1. - Despesas Correntes

No conjunto das Despesas realizadas, a participação das Despesas Correntes (58,13%) revela percentual significativo, em função de englobar, nessa categoria, os gastos com Pessoal.

As despesas de custeio representaram, na categoria das Despesas Correntes, 63,90% e 37,15% do total realizado, nas quais sobressai a Conta Pessoal Civil.

Já as Transferências Correntes tiveram uma participação de 36,10% nas Despesas Correntes e 20,98% da Despesa Total.

Destacaram-se as "Transferências a Pessoas", principalmente, pagamentos a inativos e pensionistas no valor de R\$332,403 milhões.

2.2.2 - Despesa de Capital

No total das Despesas Realizadas, a nível de categoria econômica, as Despesas de Capital apresentaram a seguinte participação:

MG02@BAL3.DOC

O valor de maior expressão na subcategoria Investimentos refere-se a "Obras e Instalações" que, pelo montante realizado de R\$321.593.103,96, atingiu o percentual de 44,69% dos Investimentos e do total das Despesas de Capital.

Quanto às Inversões Financeiras, grande parcela dessa despesa é decorrente da Aquisição de Títulos de Crédito (R\$275.768.588,99) e Concessão de Empréstimos (R\$ 76.617.627,99), que representam 78,19% e 21,72% das Inversões Financeiras, respectivamente. Em relação às Despesas de Capital, representaram, nessa ordem, 38,21% e 10,65%.

2.2.3 - Despesa por Entidades

As despesas, autorizada e realizada, por Entidades, são representadas pelo demonstrativo de fls. 117/8.

As Entidades que obtiveram os maiores índices de participação no total da Despesa Realizada da Administração Indireta foram: IPSEMG (26,29%), DER (26,04%); I.P.S.M (20,75%), FHEMIG (7,89%) e DEOP (3,09%).

As demais Entidades perfizeram um percentual de ordem de 15,94% do montante da despesa realizada.

2.2.4 - Despesa por Funções e Programas

Dentre as Funções, as que mais se destacaram no total da Despesa Realizada foram, a saber:

- Assistência e Previdência com 47,72%, envolvendo o IPSEMG, IPSM e FEBEM;
- Transporte com 26,04%, envolvendo o DER;
- Saúde e Saneamento com 11,88% envolvendo a FEBEM, FUNED, FHEMIG, UNIMONTES,

HEMOMINAS e a CARDIOMINAS.

Função Assistência e Previdência

Do Total aplicado na Função de Assistência e Previdência, o Programa Previdência responde por 76,32% e o Programa Saúde por 17,05%.

O Programa Saúde foi desenvolvido, basicamente, pelo IPSEMG, com R\$139.650.935,20, ou seja, 99,88% do Programa, ficando a cargo da FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) R\$ 172.587,58, correspondendo a 0,12%.

Função Transporte

O Programa Transporte Rodoviário, da Função Transporte, desenvolvido apenas pelo DER, teve posição de destaque, representando 60,05% da função. Dentro deste Programa, a construção e pavimentação das rodovias absorveram recursos da ordem de R\$226.131.683,22, correspondendo 84,14% do Programa e 50,52% da função.

A conservação de rodovias, apesar de não ter sido de grande expressividade, absorveu recursos da ordem de R\$33.700.789,18, representando 12,54% do Programa e 7,53% da Função.

Função Saúde e Saneamento

Do montante aplicado nesta Função, o programa Saúde é o de maior relevância, correspondendo a 67,05%.

O total dos recursos absorvidos neste Programa, pela HEMOMINAS e UNIMONTES, bem como 97,74% dos recursos absorvidos pela FHEMIG foram destinados ao desenvolvimento da Assistência Médica e Sanitária. Por sua vez, a FUNED gastou 80,54% dos recursos para este Programa, com a produção e distribuição de produtos profiláticos e terapêuticos, ficando o restante destinado ao controle das doenças transmissíveis.

2.3 - Destaques

2.3.1 - Publicidade

Dentre as Autarquias e Fundações, as que tiveram gastos com Publicidade, na natureza da despesa 3132-08, merecem relevo as cinco entidades que realizaram as maiores despesas: - IEF (R\$208.045,00); FUNDAÇÃO HEMOMINAS (R\$ 72.031,78); IPSEMG (R\$51.554,56); RURALMINAS (R\$49.293,38) e IMA (R\$36.404,00).

2.3.2 - Despesa com Pessoal

A despesa de Pessoal das Autarquias e Fundações, discriminadas por fontes de recurso, é apresentada no Quadro de fls. 124/5.

No total apurado, não estão incluídos os valores referentes ao IPLEMG e Loteria, tendo em vista não estarem integrados ao SIAFI, embora no Relatório do Contador às fls. XV, os valores referentes a estas entidades estão inseridos na despesa com Pessoal da Administração Indireta.

O Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e o Departamento de Estradas de Rodagem de MG - DER - foram as entidades com as mais significativas aplicações em despesas de Pessoal, correspondendo a 43,52% e 22,30%, respectivamente, em relação ao total desta despesa.

2.3.3 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Objetivo Operacional:

Atuação supletiva, no território do Estado para formação da infra-estrutura de viação rodoviária.

Integração

A Lei nº 10.827, de 23/07/92, art. 19, vincula o DER à Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Gestão Orçamentária

A Lei do Orçamento aprovou o crédito inicial de R\$588.310.135,00 com a suplementação de R\$248.161.693,55, tendo sido anulado R\$164.314.145,23, apresentando uma autorização final de R\$672.157.683,32. Considerando que a despesa realizada foi R\$ 447.567.432,31, houve um saldo de R\$ 224.590.251,01 de dotação orçamentária.

A configuração da Execução Orçamentária do DER, no exercício de 1995, é representada nos Quadros de fls. 126/7.

Ressalte-se que, no total da despesa orçamentária, no final do exercício, R\$1.073.897,55 foram inscritos em Restos a Pagar, e R\$1.175.508,31 apropriados em Obrigações Líquidas a Pagar. Representando, respectivamente, 0,24% e 0,26% da despesa realizada pela entidade.

Execução de metas físicas

Durante o ano de 1995, a duplicação da BR. 381 (Fernão Dias), com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do DNER - parceiros do empreendimento -, foi interrompida, sendo necessária a renegociação para rescisão dos contratos existentes e elaboração de novo Edital de Licitação.

Realizações no ano de 1995

Construções de Rodovias:

Implantação básica.....298 Km
Revestimento asfáltico.....161 Km
Pavimentação de vias urbanas.....30 Km

Construção de Aeroportos:

Implantação.....2,0 Km
Revestimento asfáltico.....1,1 Km
(totais não-cumulativos)

Construção de pontes e viadutos.....1.488,90 m
Restauração e Recapeamento de Rodovias.....23 Km

Elaboração de Projetos de Engenharia

Projetos de Implantação, Pavimentação e Melhoramento de Rodovia.....387,00 Km

Projetos de Restauração de Rodovias.....241,20 Km

Projetos de Duplicação de Rodovia.....1,00 Km

Projetos de Obras de Arte Especiais.....378,40 m

Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)..75,70 km

Serviço de Conservação da Rede Rodoviária do Estado

O quadro de fls. 128 demonstra os principais serviços de conservação, executados no exercício de 1995, nos 24.619 quilômetros da rede.

2.4 - Despesas Pendentes de Regularização

Administração Indireta

Confrontando os totais da Despesa Empenhada com o da Despesa Orçamentária, verifica-se o seguinte:

MG02@BAL4.DOC

A diferença apurada ocorreu na FHEMIG, conforme quadro abaixo:

MG02@BAL5.DOC

Cabe esclarecer que o valor excedente entre o total empenhado e o valor constante da Despesa Orçamentária deveriam ter sido, por ocasião do encerramento do exercício, anulados ou inscritos em Restos a Pagar, o que não ocorreu.

Parte III - Administração Indireta - Empresas subvencionadas.

1 - Subvenções Econômicas - Transferências do Estado

Repetindo procedimentos de exercícios anteriores, a EPAMIG, a EMATER, a TURMINAS e a RÁDIO INCONFIDÊNCIA vêm recebendo, sistematicamente, recursos para cobertura de seus "deficits" de manutenção.

O valor da subvenção, no importe de R\$52.242.323,00, aplicado nessas empresas, equivale a 0,56% do total da despesa realizada pela Administração Direta.

Parte IV - Administração Indireta - Fundos

1 - Orçamento

A composição do orçamento dos Fundos, relativamente às Receitas e Despesas, correspondeu, cada um, a R\$354.723.470,00, sendo que as Receitas correntes equivaleram a R\$26.616.343,00 (7,50%) e as de Capital, R\$328.107.127,00 (92,50%). Por sua vez, as Despesas Correntes foram iguais a R\$3.079.192,00 (0,87%) e as de Capital, R\$351.644.278,00 (99,13%).

Após as alterações ocorridas no exercício, a autorização final somou R\$327.078.987,07.

Em 1995, foram introduzidos, na Lei de Orçamento, o Fundo Penitenciário Estadual e o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR.

2 - Execução Orçamentária dos Fundos Estaduais

A Receita Arrecadada pelos Fundos Estaduais e seus percentuais de participação encontram-se demonstrados no Quadro de fls. 137.

Foram repassados Recursos, por meio de Encargos Gerais do Estado, aos seguintes Fundos do Poder Executivo: - PROSAM (Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça); FIND (Fundo de Incentivo à Industrialização); PRO-FLORESTA; SOMMA (Fundo de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização de Municípios); FIA (Fundo para a Infância e Adolescência); e Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades.

Ressalte-se que, do montante repassado, orçamentariamente, aos Fundos do Poder Executivo, R\$3.381.495,52 estão em "Restos a Pagar" de "EGE - Transferência a Fundos", resultando no repasse total de R\$66.975.370,84.

Quanto aos Fundos do Poder Legislativo, receberam eles recursos do Tesouro (ordinários livres) por meio da própria Assembléia Legislativa, que os transferem na natureza de despesa "Contribuições a Fundos", tanto "Corrente" (3914), como "Capital" (4313); e recursos diretamente arrecadados, os quais totalizaram R\$27.532.633,90.

A composição dos créditos autorizados e a Despesa executada pelos Fundos Estaduais são demonstradas no Quadro de fls. 139.

É de se mencionar que, em 1995, para proceder à execução do FESB (Fundo Estadual de Saneamento Básico), que não fora então contemplado no orçamento, fez-se necessário abrir um Crédito Especial, no valor de R\$54.100.129,00, tendo como fonte de recursos a anulação total das dotações previstas na Lei nº 11.719, art. 3º, Parágrafo único. O Decreto nº 36.659, de 26/01/95, regulamentou essa transferência.

Ainda em 1995, mediante a Lei nº 11.998, de 21 de novembro, foi criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades, não contemplado no orçamento, vez que a autorização legislativa foi efetuada no decorrer do exercício, bem como o Decreto nº 37.580, de 29/11/95, que aprova o regulamento do Fundo.

A execução de seus projetos de atividades, em 1995, deu-se por meio de Crédito Especial, através do Decreto nº 37.574, de 29/11/95, no valor de R\$1.300.000,00, em conformidade com o art. 13 da referida Lei.

2.1 - Execução Orçamentária dos Fundos do Poder Executivo

Infere-se do Quadro demonstrativo de fls. 139, que o FIND - Fundo de Incentivo à Industrialização, o PRELEGIS - Fundo de Previdência Complementar do Servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa e o FIA - Fundo para a Infância e Adolescência tiveram seus orçamentos iniciais modificados. No que tange a cada Fundo, individualmente, é de mister aduzir o seguinte:

1. Fundo de Desenvolvimento Mineiro-Metalúrgico-FDMM

O FDMM não teve arrecadação de recursos orçamentários, no exercício de 1995. Conseqüentemente, para executar a despesa, transferiu-se toda ela para "Obrigações Liquidadas a Pagar", e sua realização se deu extra-orçamentariamente, posto que havia recursos financeiros provenientes da execução orçamentária do exercício de 1994, no valor de R\$1.934.134,49.

Dessa forma, o FDMM apresentou "deficit" orçamentário, no valor de R\$ 528.040,00, apresentando, porém, um "superavit" financeiro, ao final do exercício de 1995, no valor de R\$1.406.094,49.

A situação patrimonial do Fundo é confortável, uma vez que o seu Ativo se compõe das suas disponibilidades ("Bancos Conta Movimento") e de direitos a receber ("Devedores por Empréstimos e Financiamentos"), não apresentando, em contrapartida, obrigações com terceiros. O Ativo é igual ao Patrimônio.

2 - Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM.

A receita prevista do PROSAM compõe-se de recursos ordinários livres, recursos provenientes de operações de créditos contratuais e recursos diretamente arrecadados.

Na execução da receita, dever-se-ia ter sido repassado, via Encargos Gerais do Estado, o montante de R\$3.693.679,58, oriundo de operações de crédito junto ao BIRD, sob a rubrica "Transferência de Capital". Entretanto, o PROSAM recebeu apenas R\$1.963.111,81 a este título. Acresce, ainda, à sua Receita Orçamentária a arrecadação própria no valor de R\$ 55.984,49.

A receita arrecadada, no valor de R\$2,018 milhões, não foi suficiente para cobrir as despesas, no valor de R\$3,693 milhões, gerando um "deficit" orçamentário da ordem de R\$1,674 milhões.

Financeiramente, o PROSAM apresentou a receita de R\$2,018 milhão, com a qual liquidou e efetivamente pagou parte da despesa, no valor de R\$1,963 milhão, restando disponíveis R\$55,9 mil.

Como sua despesa total foi de R\$ 3,693 milhões, tem-se R\$ 1,730 milhão, em Restos a Pagar para o exercício de 1996, com um saldo em Bancos equivalente 3,23% do montante inscrito.

3 - Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND

O FIND abrange dois programas, quais sejam:

1) PRÓ-INDÚSTRIA - Sua meta prevê atendimento a Empresas industriais mineiras para financiamento de Capital de Giro.

2) PROIM : Prevê o atendimento a empresas para financiamento de investimento no desenvolvimento industrial do Estado.

Dentro do PRÓ-INDÚSTRIA, os recursos provêm do Tesouro Estadual, via Encargos Gerais do Estado - recursos ordinários livres, no montante de R\$56,9 milhões.

No PROIM, os recursos são diretamente arrecadados pelo Fundo e destinados especificamente a esse programa, perfazendo o montante de R\$ 27,6 milhões.

Do total arrecadado pelo FIND, 67,31% se destinam ao programa Pró-Indústria e 32,69% ao PROIM.

A execução orçamentária do FIND apresenta um "deficit" da ordem de R\$5.653.747,86. Observa-se, entretanto, que há "superavit" financeiro da execução de 1994, no valor de R\$5.933.064,63, suficiente para cobrir o "deficit" verificado, transferindo, para 1996, a disponibilidade no valor de R\$279.316,77.

Cumprê ressaltar, entretanto, que há uma divergência no saldo disponível para o exercício seguinte, proveniente da composição de sua conta de "Obrigações Liquidadas a Pagar".

Com efeito, analisando o Balanço Financeiro do Fundo, a movimentação a débito da conta "Obrigações Liquidadas a Pagar" abrange o montante total da despesa orçamentária, efetivamente paga, e uma movimentação extra-orçamentária, no valor de R\$4.123,71, sem repercussão financeira, exigindo, pois, a movimentação analítica daquela conta para esclarecer o débito.

4 - Fundo Pró-Floresta

Dentro das Transferências de Capital, o PRÓ-FLORESTA recebeu recursos do Tesouro provenientes de operação de crédito junto ao BIRD, da ordem de R\$1.500.000,00.

Não houve arrecadação de recursos próprios.

Verifica-se um "superavit" da execução orçamentária, da ordem de R\$1.233.554,51. Financeiramente, o Fundo apresentou situação confortável, tendo recursos suficientes para cobrir as suas despesas e restar saldo disponível para 1996, no valor de R\$1.013.482,10, mais recursos em contas-corrente vinculadas a convênios no valor de R\$3.304.000,00.

Cabe ressaltar, entretanto, que considerando ser a sua finalidade a concessão de empréstimos, do total de recursos repassados em 1995 (R\$1.500.000,00) apenas R\$266.445,49 foram gastos. Tal fato evidencia a pouca atividade na gestão dos recursos, para alcançar o seu objetivo, muito embora apresente saldo patrimonial na conta "Realizável a Longo Prazo" - Devedores por Empréstimos e Financiamentos (R\$5.732.926,19), revelando intensa atividade em exercícios anteriores.

5 - Fundo Somma

Dentro da Receita do SOMMA, repassada via Encargos Gerais do Estado, tem-se R\$124.375,49 de recursos próprios diretamente arrecadados e R\$6.067.738,29 de recursos repassados pelo Tesouro Estadual.

Depreende-se do confronto entre a Receita e a Despesa, que houve um "deficit" orçamentário, no valor de R\$1.383.340,78. Por ser seu primeiro ano de execução, o SOMMA não apresentou recursos oriundos do exercício anterior. Desta forma, o "deficit" orçamentário tem reflexos diretos na execução financeira.

Assim sendo, da despesa orçamentária no valor de R\$ 7.576.054,56, parte foi efetivamente paga no exercício (R\$ 6.068.162,48) e parte está em "Restos a Pagar" (R\$1.507.892,08), exatamente pela escassez de recursos financeiros para acobertar o total das despesas.

O saldo de disponibilidades para 1996 corresponde a 8,22% do montante de Restos a Pagar.

6 - Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

A Receita do FIA é composta de recursos ordinários livres, repassados via Encargos Gerais do Estado, recursos provenientes de acordo, convênios e ajustes, coincidente, pois, com os recursos oriundos do Convênio Federal "Fundo Nacional da Infância e Adolescência"/FIA; e recursos diretamente arrecadados.

A arrecadação do FIA, em 1995, deu-se em função de recebimento de "juros de outras origens" em "Receita Patrimonial" e "Outras Restituições", em "Outras Receitas Correntes", ou seja, não foi repassado o valor de R\$ 142.935,67 de EGE, Transferência a Fundos e nem o repasse do convênio federal.

Foi verificado, entretanto, um "deficit" de execução da ordem de R\$ 154.095,59.

Quanto à sua execução financeira, os valores a crédito são da ordem de R\$ 192.752,37, a título de Obrigações Liquidadas a Pagar, e a movimentação a débito, no montante de R\$ 249.816,70, englobando o pagamento dos Restos a Pagar de 1994, no montante de R\$ 17.374,00, e o saldo em Obrigações Liquidadas a Pagar, no valor de R\$ 142.935,67.

É constatado que os compromissos transferidos para o exercício seguinte são coincidentes com o montante de Encargos Gerais, que não foi repassado.

7 - Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB

Embora tenha apresentado um "deficit" na execução orçamentária, cumpre esclarecer que, mediante as Operações Intergestoras, os recursos financeiros do FAE-MG e toda sua movimentação extra-orçamentária foram transferidos para o FESB.

Desta forma, a sua execução financeira apresentou "superavit", passando um saldo de disponibilidades no valor de R\$ 32.342,57 para 1996, conforme apresentado no respectivo Balanço Financeiro.

8 - Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades

Observa-se que a execução orçamentária apresentou equilíbrio. Ressalte-se que toda a receita do Fundo proveio de repasse de recursos ordinários via Tesouro Estadual (Encargos Gerais).

A sua execução financeira apresentou uma movimentação, a crédito, no valor de R\$1.221.715,43 e a débito, no valor de R\$970.554,83, passando para "Restos a Pagar" o montante de R\$251.160,60, correspondendo, exatamente, aos saldos de disponibilidade para 1996.

Parte V - Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

1 - Composição do Orçamento de Investimento

Em consonância com o disposto no art. 157, inciso II, da Constituição Mineira, o Orçamento de Investimento compõe-se das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O art. 5º da Lei nº 11.803, de 18/01/95, estimou as fontes e fixou os investimentos em R\$1.114.318.528,00 (um bilhão, cento e quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Em face das alterações previstas no art. 7º e anexo VI do aludido diploma legal, o

valor passou a ser de R\$1.114.393.928,00 (um bilhão, cento e quatorze milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e oito reais).

Na composição do Orçamento de Investimentos, as participações por empresas foram discriminadas, segundo o Quadro de fls. 152.

Cabe ressaltar que, do Orçamento Estadual de Investimentos, em relação a sua execução orçamentária, algumas empresas não foram contempladas com recursos para Investimentos, em função de não terem apresentado previsão para o exercício de 1995, quais sejam:

- BEMGE Distribuidora S.A. - Títulos e Valores Mobiliários;
- Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá;
- CREDIREAL Administradora S.A.;
- CREDIREAL Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.;
- CREDIREAL S/A - Corretora de Câmbio e Valores;
- Financeira BEMGE S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

2 - Autorizações Especiais

A Lei Orçamentária autorizou o Poder Executivo a adotar o seguinte procedimento:
Art. 9º - Suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 25% do valor fixado inicialmente (alterado para 30% em virtude da Lei nº 11.960, de 27.10.95.)

A apuração do controle do limite é evidenciada no Quadro de fls. 154.

As suplementações ao orçamento de investimentos tiveram as seguintes fontes de recursos:

Anulação de Reserva de Contigência	3.866.804,00
Excesso de Arrecadação	8.049.640,28
Remanejamento	36.470.828,17
TOTAL	48.387.272,45

A suplementação referente ao Decreto nº 36.967, de 21.06.95, no valor de R\$1.846.705,45, refere-se a remanejamento de recurso próprio.

Em virtude das alterações ocorridas, o orçamento de Investimento passou a ter a composição especificada no Quadro de fls. 155/6.

3 - Recursos Transferidos às Empresas

O Demonstrativo dos recursos transferidos às Empresas, por intermédio de Encargos Gerais do Estado - Transferências a Empresas, encontra-se à fl. 157.

As Empresas que mais receberam recursos, no exercício de 1995, foram: a COPASA, a MGI e o CREDIREAL, pela ordem.

São relacionadas, no Quadro de fls. 157/8, as empresas que são controladas, indiretamente pelo Estado, bem como a participação percentual do capital das Empresas Controladoras.

4 - Participações Societárias do Estado

A participação acionária do Estado, durante os exercícios de 1994 e 1995, constante do Balanço Patrimonial, pode ser demonstrada por meio do Quadro de fls. 158/9.

As maiores participações societárias do Estado correspondem a:

- 1º - COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - 617.303.791,83
- 2º - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - 493.872.553,06
- 3º - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG - 204.579.085,79
- 4º - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE - 147.705.617,54
- 5º - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS - 126.034.627,97

A seu turno, o Demonstrativo de Dividendos e Resultados Diversos encontra-se no Quadro de fls. 160.

Na conclusão do Relatório da Comissão, foi feita alusão, de forma sintética, aos principais aspectos técnicos sobre o desempenho da execução orçamentária.

Cumprindo o preceituado no art. 51, da Lei Complementar nº 33/94, cumulado com o art. 162, do Regimento Interno (Resolução TC 05/95), foi determinada a audição das 1ª e 2ª Diretorias de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas, cujas manifestações encontram-se anexadas às fls. 176/189 dos autos.

A Auditoria, também, pronunciou-se em parecer emitido pelo Dr. Helvécio Tamm de Lima, o qual foi juntado às fls. 192/5.

Em conclusão, opina o ilustre Auditor, apesar de a execução financeira e orçamentária, durante o exercício de 1995, não ter sido equilibrada, entretanto, sobre o aspecto técnico, as contas do Governador do Estado não apresentam irregularidade relevantes.

Entende, portanto, que o "Tribunal deve manifestar-se favoravelmente à aprovação das contas do exercício de 1995, prestadas pelo Sr. Governador de Estado à Assembléia Legislativa, em conformidade com o art. 90, inciso XII, da Carta Estadual".

Por sua vez, a Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, no parecer de fls. 198/202, subscrito pela Dra. Maria da Conceição Moura, aduzindo que "não se vislumbra a prática de atos em procedimentos administrativos que possam caracterizar crimes de responsabilidade, opina pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Brandão Azeredo, no

exercício de 1995, com as cautelas de praxe".

É o relatório.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Revisor.

Tribunal de Contas, em 1º de abril de 1996.

José Luiz Baccharini, Relator.

JULGAMENTO DO PROCESSO EM PAUTA

Relator: Conselheiro Luiz Baccharini

Revisor: Conselheiro Fued Did

Balanço Geral nº 263604-2, do Governo do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 1995.

Decisão: O Tribunal emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 1995, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sylo Costa e Maurício Aleixo, nos termos constantes das Notas Taquigráficas. (As Notas Taquigráficas serão publicadas, na íntegra, posteriormente).

Sala das Sessões, aos 16 de abril de 1996.

Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Conselheiro Presidente.

- Distribuídos os avulsos aos Srs. Deputados, fica o processo sobre a Mesa por 10 dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 229 do Regimento Interno.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 737/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Geraldo, com sede no Município de Itanhomi.

Após publicada, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete agora a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar, fundada em 1988, congrega moradores em torno de um trabalho que visa ao progresso social, cultural e econômico da região, especificamente da comunidade de São Geraldo, no Município de Itanhomi.

Pelas relevantes iniciativas que desenvolve, é justo e oportuno que lhe seja concedido o benefício ora proposto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 737/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 759/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, a proposição em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Homens do Amanhã - AHAMAN -, com sede no Município de Governador Valadares.

Após exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

Imbuídos de espírito filantrópico, voluntários ligados à assistência social prestam relevantes serviços junto ao AHAMAN, que tem por finalidade principal acolher e amparar crianças e adolescentes de rua de Governador Valadares.

Com efeito, os objetivos da associação estão vinculados consideravelmente ao bem-estar social da população carente.

Diante de tais realizações, julgamos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública proposto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 759/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 767/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública o Abrigo João da Silva Santarém, com sede no Município de Buritis.

Após publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo amparar gratuitamente pessoas carentes, inválidas ou abandonadas, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, lazer e assistência médico-odontológica.

Diante do exposto, oportuno se faz o acolhimento da proposição.

Conclusão

Dessa forma, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 767/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 624/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nº 1 a 4.

Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos em anexo a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto em tela, aperfeiçoado pelas referidas emendas, visa a proceder a alterações na legislação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Verificamos que essas mudanças são pequenas e pontuais e, conforme nos manifestamos anteriormente, acreditamos que não acarretam repercussão direta nas finanças públicas estaduais.

Além disso, dispõe a matéria sobre a possibilidade de servidores detentores de função pública exercerem, em caráter precário, cargo de provimento efetivo. O eventual aumento de despesa pública decorrente desse fato somente se dará com a designação dos servidores, que observará a disponibilidade de recursos e os limites de gastos já autorizados por este Poder.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar a proposição a fim de incluir como membro daquele Conselho um representante desta Casa Legislativa. Escolhidos pela vontade soberana do povo e representando os mais diversos segmentos sociais, acreditamos poder dar a nossa contribuição naquele órgão colegiado. Assim, consubstanciamos essa idéia na Emenda nº 1, adiante redigida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 624/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

"Art. 1º -

.... - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;"

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Antônio Andrade, relator - Gilmar Machado - Dílzon Melo - Glycon Terra Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 624/95

Altera dispositivos da Lei nº 10.628, de 1992, que reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído pelo art. 231 da Constituição do Estado, órgão consultivo e deliberativo diretamente subordinado ao Governador do Estado, tendo como objetivo a proposição do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e a coordenação da Política de Desenvolvimento Econômico-Social do Estado, será composto dos seguintes membros:

I - o Governador do Estado, que o presidirá;

II - o Vice-Governador do Estado;

III - os Secretários de Estado;

IV - um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e um da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -;

V - o Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

VI - o Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -;

VII - o Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -;
VIII - o Presidente da Fundação João Pinheiro - FJP -;
IX - o Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC-MG -;
X - o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG -;
XI - o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;
XII - o Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -;
XIII - o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial - INDI -;
XIV - o Presidente da Associação Mineira dos Municípios;
XV - 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades:
a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
b) Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
c) Associação Comercial de Minas;
d) Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais;
e) Centro das Indústrias das Cidades Industriais;
f) Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte;
g) Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado de Minas Gerais;
h) Coordenação Sindical de Servidores Públicos no Estado de Minas Gerais;
i) Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Minas Gerais;
XVI - 2 (dois) representantes de cada central sindical regularmente estabelecida no Estado;

XVII - 10 (dez) cidadãos livremente designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos XV e XVII deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de duração coincidente com o deste, entre pessoas de reputação ilibada.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá admitir, nas discussões, a participação de outras pessoas cuja função ou especialidade sejam relevantes para os temas em exame naquele órgão.

Art. 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - estabelecer a política de desenvolvimento sócio-econômico integrado do Estado;
II - fixar as diretrizes para a consecução dos objetivos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, respeitando e preservando os valores culturais do povo mineiro;

III - coordenar as atividades dos diversos setores da administração pública estadual na elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado;

IV - propor o plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, a ser aprovado em lei;

V - acompanhar a execução do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, propondo as medidas governamentais necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será assessorado por conselhos estaduais já existentes ou por câmaras técnicas a serem constituídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º - O Conselho aprovará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, seu novo Regimento Interno.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelo art. 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação que se encontram vagos ou que vierem a vagar poderão ser exercidos por servidores designados para a função pública correspondente ao cargo vago.

Parágrafo único - Finda-se o exercício dos cargos vagos de que trata o "caput" deste artigo com seu provimento por servidor aprovado em concurso público ou, no caso de não provimento, na data de 31 de março de 1997, improrrogavelmente."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 703/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Amizade de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

De acordo com o disposto no art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A Casa da Amizade é uma associação assistencial e beneficente, destinada a congregar as esposas dos membros do Rotary Clube, organização fundada nos Estados Unidos da América em 1905, com o fim de prestar serviços às pessoas e estabelecer laços de

compreensão entre elas.

Portanto, a instituição sediada em Sacramento trabalha para promover o bem-estar moral e social daquela comunidade e merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 703/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 703/96

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 724/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Creche Casinha da Vovó, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida instituição desenvolve atividades de grande alcance social, oferecendo serviços psicopedagógicos às crianças do Vale do Jatobá e assistência jurídica à comunidade em geral.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 724/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 745/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, sendo rejeitadas as Emendas nºs 5 e 6 e ficando prejudicada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4.

Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos a seguir a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

As despesas com pessoal em nosso Estado têm excedido constantemente o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27/3/95, que disciplinou o disposto no art. 169 da Constituição da República.

No quadro a seguir, demonstramos o comportamento dessa natureza de despesa em relação à receita corrente líquida do Estado, no primeiro quadrimestre deste exercício.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 1996

(critério com provisão do 13º salário)

MG02@3105PL.DOC

Aplicando-se o limite da Lei Rita Camata, o percentual máximo de gastos com pessoal para 1996 é 72,39%. Já no exercício de 1998, esse item não poderá ultrapassar 60%.

Uma vez que a participação da despesa com pessoal acumulada até abril deste exercício financeiro é de 81,49% da receita corrente líquida, a adesão de Minas Gerais ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e o empréstimo de R\$210.000.000,00 junto à Caixa Econômica Federal, para implantação do programa de demissões voluntárias, são fatores relevantes para se superar o déficit orçamentário e permitir a resolução da crise fiscal-financeira que vem afetando o Estado.

Se considerarmos ainda que o balanço orçamentário referente ao exercício de 1995 demonstrou déficit do orçamento corrente superior a R\$1.000.000.000,00, ou seja, que as despesas operacionais realizadas pela administração pública no exercício de suas

atividades foram maiores do que a receita tributária e os demais recursos integrantes da receita corrente, torna-se importante a aprovação do projeto em comento, que visa a uma solução para gastos que ultrapassam a capacidade financeira do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 745/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente e relator - Dílzon Melo - Jairo Ataíde - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 745/96

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados de que trata o Voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacional;

II - aditar o contrato de refinanciamento de que trata a Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, de forma a assegurar o dispêndio de até 11% (onze por cento) da receita líquida real do Estado no pagamento das dívidas refinanciadas;

III- negociar junto à rede bancária a transformação em dívida fundada do saldo devedor existente em 30 de novembro de 1995, relativo aos empréstimos tomados pelo Estado em antecipação de receita orçamentária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Tesouro Nacional, empréstimo até o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) nas linhas de crédito previstas no Voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacional, e a oferecer ao garantidor, como contragarantia, os recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo único - Os recursos provenientes do empréstimo de que trata este artigo serão destinados ao pagamento de débitos em atraso, ao ajuste fiscal e ao saneamento financeiro estadual e ao programa de demissões voluntárias a ser aprovado por lei.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária para o exercício de 1997, o orçamento anual do Estado consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e o pagamento dos acessórios do empréstimo de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 746/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela altera a estrutura orgânica da Secretaria da Habitação e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com a Emenda nº 1.

Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno. Apresentamos em anexo a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo alterar a estrutura orgânica da Secretaria da Habitação, cujos níveis hierárquicos superiores passariam a ser constituídos por Gabinete, Assessoria Técnica, Assessoria de Planejamento e Coordenação, Superintendência de Administração e Finanças, Superintendência Habitacional, Superintendência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e Superintendência de Programas Especiais e Emergenciais. Além disso, dispõe a matéria sobre transformação e extinção de cargos em comissão naquela Secretaria.

A matéria integra o plano, em curso, de racionalização e modernização da máquina administrativa.

A alteração na estrutura orgânica daquela Secretaria implicará diminuição dos órgãos relacionados com a atividade-meio e alteração e reforço naqueles que desempenham atividade-fim. Além disso, permitirá a adequação da Secretaria à atual concepção de política habitacional, que transcende a simples construção de casas para abranger, também, urbanização, saneamento e serviços de saúde, transporte, educação e lazer.

Assim, entendemos que a matéria possibilitará à Secretaria da Habitação desempenhar melhor sua missão institucional, apresentar maior eficiência e eficácia, ter

estrutura mais enxuta, com melhor prestação de serviço e visível redução de custo, havendo uma conseqüente repercussão positiva nas finanças públicas.

Além disso, a extinção de 28 cargos em comissão (de um total de 102) acarretará redução de custos e, portanto, reflexos positivos para os cofres públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 746/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Jairo Ataíde - Gilmar Machado - Elbe Brandão - Dílzon Melo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 746/96

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Habitação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Habitação passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

III-a) Centro de Planejamento e Orçamento;

III-b) Centro de Racionalização e Informação;

IV - Superintendência de Administração e Finanças:

IV-a) Diretoria de Pessoal;

IV-b) Diretoria Operacional;

IV-c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

IV-d) Diretoria de Controle Interno;

V - Superintendência Habitacional:

V-a) Diretoria de Políticas Habitacionais;

V-b) Diretoria de Projetos Habitacionais;

VI - Superintendência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano:

VI-a) Diretoria de Infra-Estrutura;

VI-b) Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

VII - Superintendência de Programas Especiais e Emergenciais.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - Fica transformado em 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, código M-24, símbolo AH-24, 1 (um) cargo de Diretor II, código DR-05, observado o disposto no Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão a seguir relacionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Habitação:

I - 4 (quatro) cargos de Diretor II, código MG-06, símbolo DR-06;

II - 3 (três) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

III - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, código EX-42, símbolo 11A;

IV - 2 (dois) cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10A;

V - 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, código EX-02, símbolo 9A;

VI - 8 (oito) cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9A;

VII - 6 (seis) cargos de Secretário Executivo, código EX-08, símbolo 8A.

VIII - 1 (um) cargo de Supervisor III, código CH-03, símbolo 10A;

IX - 1 (um) cargo de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8A.

Art. 4º - Fica transformado em 1 (um) cargo da classe de Assessor de Assuntos Habitacionais, código MG-42, símbolo AH-42, 1 (um) cargo da classe de Diretor II, código MG-05 (DR-05), com o mesmo fator de ajustamento 1,1000, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 5º - Fica incluída no Grupo de Assessoramento (superior) de que trata o anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, a classe de Assessor de Assuntos Habitacionais, código MG-42, símbolo AH-42.

Art. 6º - Os cargos extintos ou transformados nos termos desta lei, observado o disposto no Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, serão identificados em decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 761/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, extingue cargos e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma proposta, retorna o projeto de lei a esta Comissão para receber parecer de 2º turno.

Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou na discussão da matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Ao extinguir cargos, o projeto reduz despesas com pessoal da referida Secretaria, contribuindo para o enxugamento da máquina administrativa e o equilíbrio das finanças públicas.

O projeto altera, ainda, a estrutura orgânica daquela Secretaria, com a criação da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento, que será responsável pela execução do Programa Estruturante - Missões Tecnológicas, previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 761/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Antônio Andrade, relator - Dílzon Melo - Glycon Terra Pinto - Jairo Ataíde - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 762/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O Projeto de Lei nº 762/96, do Governador do Estado, dispõe sobre alteração na estrutura orgânica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Aprovado no 1º turno, o projeto vem, agora, a esta Comissão para ser objeto de parecer para o 2º turno, nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Como foi salientado anteriormente, não existem impedimentos orçamentários à aprovação da proposição. Serão economizados mensalmente R\$13.701,49, em decorrência da extinção de 37 cargos de provimento em comissão. No que se refere ao setor agropecuário, é importante ressaltar novamente que, para 1996, estão previstas despesas orçamentárias funcionais da ordem de R\$175.000.000,00. Essa cifra supera em 54% o valor aplicado em 1995, ano em que a área agrícola plantada em Minas Gerais reduziu-se em 14,85%. No entanto, esse valor significa 1,55% das despesas totais fixadas no orçamento para 1996.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 762/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Antônio Andrade, relator - Jairo Ataíde - Glycon Terra Pinto.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 747/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 747/96 dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a esta Comissão para que sejam elaborados o parecer de 2º turno e a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

As despesas públicas efetuadas com pessoal têm superado o montante que seria desejável. O Governo Estadual, ciente dessa situação, vem buscando modificá-la, com o intuito de tornar possível a realização de outros investimentos que são essenciais para se conseguir a esperada melhoria das condições de vida da população.

O projeto de lei que ora examinamos se inclui nesse contexto. Visa a proposição a racionalizar o aparelho burocrático, conferindo-lhe maior eficiência. A intenção é obter uma redução dos gastos sem que haja diminuição dos serviços prestados pelo órgão.

Esses objetivos merecem o nosso apoio, por entendermos que são medidas exigidas pela população do Estado. Também sob o aspecto legal, entendemos estarem as medidas amparadas, pois leis de caráter programático em vigor, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, já prevêem a reforma administrativa e a contenção das despesas.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 1, que busca evitar a superposição de funções entre a Secretaria da Cultura e o IEPHA-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 747/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA N° 1

Dê-se ao inciso X do art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° -

X - supervisionar e coordenar, por meio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, o levantamento e o cadastramento do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, com vistas a sua preservação, proteção e adequada utilização pela comunidade."

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Jairo Ataíde - Dílzon Melo - Glycon Terra Pinto - Gilmar Machado.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 747/96

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Secretaria de Estado da Cultura

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 1° - A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade propor, coordenar, executar e acompanhar a política estadual de cultura, competindo-lhe:

I - fomentar e divulgar a cultura mineira em todas as suas expressões e em sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos de pesquisa, documentação e divulgação das manifestações culturais;

III - promover a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, incentivando o seu uso e a fruição pela comunidade;

IV - promover ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações artísticas;

V - estimular a pesquisa e a criação artística, promovendo a sua veiculação;

VI - apoiar e promover a instalação e a atuação de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

VII - promover a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de técnicos e agentes culturais;

VIII - articular-se com órgãos e entidades oficiais e agentes diversos da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas a intercâmbio e cooperação culturais;

IX - incentivar a aplicação de recursos públicos e privados em atividades culturais, promovendo e coordenando a sua captação;

X - supervisionar e coordenar o levantamento e o cadastramento do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, com vistas a sua preservação, proteção e adequada utilização pela sociedade.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 2° - A Secretaria de Estado da Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Racionalização e Informação;

b) Centro de Planejamento e Orçamento;

III - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Pessoal;

b) Diretoria Operacional;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

IV - Superintendência de Ação Cultural:

a) Diretoria de Desenvolvimento Cultural e Ação Regionalizada;

b) Diretoria de Pesquisa, Informação Cultural e Divulgação;

c) Diretoria de Projetos e Atividades Especiais;

V - Arquivo Público Mineiro:

a - Diretoria de Arquivos Permanentes:

1) - Divisão de Documentos Escritos;

2 - Divisão de Documentos Fotográficos, Iconográficos, Cartográficos e Audiovisuais;

b) Diretoria de Gestão de Documentos:

1 - Divisão de Arquivos Intermediários;

2 - Divisão de Integração Sistêmica;

c - Diretoria de Acesso a Informação e Pesquisa:

1 - Divisão de Consulta;

2 - Divisão de Bibliotecas e Publicações Oficiais;

3 - Divisão de Pesquisa e Promoções Culturais;

d - Divisão de Conservação de Documentos:

VI - Superintendência de Bibliotecas Públicas:

a - Diretoria de Regionalização da Ação Bibliotecária:

1 - Divisão de Biblioteca-Pólo e Bibliotecas Municipais;

2 - Divisão de Pesquisa e Apoio Técnico;

b - Diretoria de Extensão:

1 - Divisão de Multimídia;

2 - Divisão de Carros-Biblioteca e de Caixas-Estantes;

3 - Divisão de Bibliotecas Comunitárias;

c - Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa:

1 - Divisão de Coleções Especiais;

2 - Divisão de Referência e Estudos;

3 - Divisão de Empréstimos;

4 - Biblioteca Infantil e Juvenil;

5 - Divisão de Braile;

d - Diretoria de Processamento e Informatização:

1 - Divisão de Seleção, Aquisição e Registro;

2 - Divisão de Tratamento da Informação;

3 - Divisão de Preparação e Reparação;

e - Hemeroteca Pública de Minas Gerais:

1 - Divisão de Recolhimento e Processamento Técnico;

2 - Divisão de Consultas e Informação;

VII - Superintendência de Museus:

a - Diretoria de Museologia:

1 - Divisão de Pesquisa e Documentação;

b - Diretoria de Conservação e Restauração;

c - Museu Mineiro;

d - Museu Casa Guignard - Ouro Preto;

e - Museu Casa Guimarães Rosa - Cordisburgo;

f - Museu Casa Alphonsus de Guimaraens - Mariana;

2 - Divisão de Museografia e Extensão;

VIII - Superintendência de Publicações e do Suplemento Literário de Minas Gerais:

a - Diretoria de Edição;

b - Diretoria de Difusão.

Capítulo II

Dos Órgãos Subordinados e das Entidades Vinculadas

Art. 3º - Integram a Secretaria de Estado da Cultura:

I - por subordinação: Conselho Estadual de Cultura;

II - por vinculação:

a - Fundação Clóvis Salgado;

b - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG;

c - Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -;

d - Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Capítulo III

Dos Cargos

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes no anexo desta lei, do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 5º - Fica transformado em 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, código MG-24, símbolo AH-24, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - A descrição e a competência das unidades administrativas previstas no art. 2º, assim como a identificação dos cargos a que se referem os arts. 4º e 5º, serão feitas por decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo

(a que se refere o art. 4º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 1996)

Cargos de Provimento em Comissão

Secretaria de Estado da Cultura

MG02@PARE.DOC

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/5/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.292 e 1.295, de 1996, assinou atos exonerando, a partir de 3/6/96, os ocupantes de cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto

Mário Lúcio Alvarenga - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Maurício Moraes Terra - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Shirley Ferreira Santos - Atendente de Gabinete, AL-05.

Gabinete do Deputado Marcos Helênio

Anderson Zacharias Mourão - Técnico Executivo de Gabinete, AL-39; Avanilson Alves Araújo - Atendente de Gabinete, AL-05; Carlos Alberto Lopes - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Elisa Maria Costa - Assistente de Gabinete, AL-23; Isabel Cristina Neves Cantelmo - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Neide Maria Pacheco - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Oderige Rodrigues Borba - Auxiliar de Gabinete, AL-13; Vera Luci Soares Oliveira - Atendente de Gabinete, AL-05; Walnei César dos Santos - Auxiliar de Gabinete, AL-13.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.319 e 1.320, de 1996, assinou atos de nomeação para os cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto

Lécio Patrício de Alencar - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Maurício Moraes Terra - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Shirley Ferreira Santos - Auxiliar de Gabinete, AL-13.

Gabinete do Deputado Marcos Helênio

Avanilson Alves Araújo - Auxiliar de Serviços de Gabinete, AL-10; Carlos Alberto Lopes - Secretário de Gabinete, AL-18; Isabel Cristina Neves Cantelmo - Auxiliar Técnico Executivo, AL-34; Neide Maria Pacheco - Técnico Executivo de Gabinete, AL-39; Oderige Rodrigues Borba - Secretário de Gabinete, AL-18; Walnei César dos Santos - Secretário de Gabinete, AL-18.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.123, 1.126, 1.159 e 1.196, de 1995, e 1.300, 1.306 e 1.308, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Almir Cardoso

exonerando Maria Aparecida de Jesus do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Bonifácio Mourão

exonerando Wadson Viana Almeida do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23.

Gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

nomeando Elizabeth Sily Pestana para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23.

Gabinete do Deputado José Braga

exonerando Ronaldo Mota Dias do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

exonerando Marlon Abreu Braga do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

exonerando Benedito Celestino Esteves do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando Maria Aparecida Soares do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

nomeando Maria Aparecida Soares para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Sérgio Ernesto Mota Dias para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;

nomeando Joana Regina de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;

nomeando Elizabeth Marly Martins Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 31/5/96, Elbert Cambraia do Nascimento do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen
exonerando, a partir de 1º/6/96, Jorge Romel Cunha do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Carlos José Lopes da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

Gabinete do Deputado Paulo Schettino
exonerando, a partir de 1º/6/96, Paulo Irene de Faria do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Toninho Zeitune
exonerando, a partir de 1º/6/96, Rosemeire Zeitune Pereira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

nomeando Daniella Boschi Isaac Reis para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/6/96, Antônio Nunes Tolentino do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Rosina Said Rezende para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Telecon Ltda.

Objeto: serviços da rede secundária de telefonia.

Vigência: 12 meses.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Data de assinatura: 29/5/96.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00403 - VALOR: R\$40.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CRISTINA - CRISTINA.

DEPUTADO: BILAC PINTO.

CONVÊNIO Nº 00479 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA - IBIRITE.

DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

CONVÊNIO Nº 00480 - VALOR: R\$50.000,00.

ENTIDADE: CASA CARIDADE CARANGOLA - CARANGOLA.

DEPUTADO: PAULO PETERSEN.

CONVÊNIO Nº 00482 - VALOR: R\$30.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAMBUI - CAMBUI.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO Nº 00508 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO SANTO ANTONIO - SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.

DEPUTADO: MARCELO CECE.

CONVÊNIO Nº 00509 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARDA-MOR - GUARDA-MOR.

DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO Nº 00510 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: FLAMENGO FUTEBOL CLUBE - CONSELHEIRO LAFAIETE - CONSELHEIRO LAFAIETE.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

CONVÊNIO Nº 00511 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO CONGADOS IRMANDADE NOSSA SENHORA ROSARIO SERRO - SERRO.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 00512 - VALOR: R\$4.200,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES MONTE CARMELO - ADEMC - MONTE CARMELO.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 00513 - VALOR: R\$3.455,00.

ENTIDADE: CENTRO ASSSISTENCIAL DESCOBERTENSE - DESCOBERTO.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.

CONVÊNIO Nº 00514 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: GENESIS FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL - PARA MINAS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00516 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ANTI-ALCOOLICA DISTRITO UNIAO - ITURAMA.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 00522 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES POVOADO ESTIVA - JEQUITINHONHA.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00523 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: LOJA MACONICA FRATERNIDADE RIOVERDENSE - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00524 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. EVANGELICOS MEDINA - MEDINA.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00526 - VALOR: R\$3.315,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. ORDOMUNDI GOMES FERREIRA - CAMBUQUIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00527 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LUIZA GOMES LEMOS - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00528 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. BAIRRO IRMAOS AULER - ITAUNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 00529 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: SERVICO OBRAS ASSISTENCIAIS SAO SEBASTIAO - DONA EUZEBIA.
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.
CONVÊNIO N° 00530 - VALOR: R\$17.000,00.
ENTIDADE: DISPENSARIO SAO VICENTE PAULO - PATOS MINAS - PATOS MINAS.
DEPUTADO: HELY TARQUINIO.
CONVÊNIO N° 00531 - VALOR: R\$7.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - TRES PONTAS - TRES PONTAS.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 00535 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. POVOADO CAPELINHA EMBIRIZAL - LAMBARI.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 00536 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS BAIRRO VILA APARECIDA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00537 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. DESENV. MUNICIPIO NOVORIZONTE - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00541 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALVARENGA - ALVARENGA.
DEPUTADO: DURVAL ANGELO.
CONVÊNIO N° 00542 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALVARENGA - ALVARENGA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 00543 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALVARENGA - ALVARENGA.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 00544 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALVARENGA - ALVARENGA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 372/95

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 30/5/96, na pág. 14, col. 4, no art. 1° do mencionado projeto de lei, onde se lê:

"Escola Estadual Rio Vermelho", leia-se:

"Escola Estadual Ribeirão Vermelho".

REQUERIMENTOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 31/5/96, pág. 8, col. 4, onde se lê, no Requerimento n° 1.454/96:

"... ao Secretário de Transportes e Obras Públicas...", leia-se:

"... ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor do Departamento Estadual de Obras Públicas...".

